



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO  
EQUIPE DE CONCURSOS – USI/DSP/SMAP**

**EDITAL 159/2023**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 721 – PROCURADOR MUNICIPAL**

**Processo nº 22.0.000096505-0**

**ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA  
PROVA DE TÍTULOS**

**Protocolo 680012160908 - Inscrição: 68001255553-9 - Nota mantida**

**Aperfeiçoamento Em Direito Civil - Cejur - NEGADO,** A justificativa expandida indica que o candidato desatendeu ao disposto no Anexo IV, item 1.n do edital que expressamente assinala a impossibilidade de pontuar cursos de "mera frequência", como na hipótese. A despeito de não constar a transcrição da integralidade do item, ele foi corretamente indicado. Nada a prover pois o curso é de mera frequência.

**Aperfeiçoamento Em Direito Processual Civil - NEGADO,** A justificativa expandida indica que o candidato desatendeu ao disposto no Anexo IV, item 1.n do edital que expressamente assinala a impossibilidade de pontuar cursos de "mera frequência", como na hipótese. A despeito de não constar a transcrição da integralidade do item, ele foi corretamente indicado. Nada a prover pois o curso é de mera frequência.

**Comprovante Exercício Cargo Privativo Bacharel de Direito. Tribunal de Justiça do RS - NEGADO,** O candidato apresenta impugnação ao Edital do concurso, indicando que sua previsão é inconstitucional. Todavia, não compete a esta banca a apuração de constitucionalidade ou legalidade da previsão, mas tão somente a aplicação da regra objetiva, como forma a contemplar a análise à luz dos ditames específicos do Edital. Ademais, a não atribuição de pontuação não indica que o exercício profissional não corresponde atividade jurídica, apenas assinala que o candidato NÃO atendeu os requisitos estabelecidos para pontuar. A pontuação dada à titulação não equipara iguais, mas desiguais, partindo do suposto de que um candidato foi efetivamente aprovado em concurso público, tal qual indicado no critério objetivo fixado. Nego provimento.

**Protocolo 680012160909 - Inscrição: 68001255731-7 - Nota alterada de 11,00 para 15,00**

**Prática Previdenciária No Rgps - NEGADO,** Como referido na fundamentação, não são pontuados cursos de mera frequência. Mesmo cursos de extensão são dotados de aproveitamento, quando o aplicante se submete a avaliações. Isso queda claro no instrumento convocatório. Nego provimento.

**5 Certidões 2021 - ACEITO,** Efetivamente, um dos atos indica apenas o mês de referência da prática do ato, todavia, inserto no período de apuração. O candidato, assim, faz jus à titulação do período. Dou provimento.

**Protocolo 680012160918 - Inscrição: 68001253625-9 - Nota mantida**

**Certidão de Prática 03 - 2015/2016 - NEGADO,** O período foi reconhecido como requisito do cargo, na forma do Edital 148/2023. Não validado como título por integrar o período inicial de 730 dias. Nego provimento.

**Certidão de Prática 02 - 2015/2016 - NEGADO,** O período foi reconhecido como requisito do cargo, na forma do Edital 148/2023. Não validado como título por integrar o período inicial de 730 dias. Nego provimento.

**Certidão de Prática 01 - 2015/2016 - NEGADO,** O período foi reconhecido como requisito do cargo, na forma do Edital 148/2023. Não validado como título por integrar o período inicial de 730 dias. Nego provimento.

**Certidão de Prática 04 - 2015/2016** - NEGADO, O período foi reconhecido como requisito do cargo, na forma do Edital 148/2023. Não validado como título por integrar o período inicial de 730 dias. Nego provimento.

**Certidão de Prática 05 - 2015/2016** - NEGADO, O período foi reconhecido como requisito do cargo, na forma do Edital 148/2023. Não validado como título por integrar o período inicial de 730 dias. Nego provimento.

**Protocolo 680012160923 - Inscrição: 68001259600-0 - Nota mantida**

**Certidão do Cartório da 2a Vara Criminal de Canoas/RS** - NEGADO, Complementou a documentação atendendo aos quesitos. Primeiro ato. 26/03/2018. Primeiro período: 26/03/2018 a 25/03/2019. Considerado, para fins de apuração da titulação, como requisito do cargo. Segundo período: 26/03/2019 a 25/03/2020. Considerado, para fins de apuração da titulação, como requisito do cargo. Nada a prover para fins de titulação.

**Protocolo 680012160924 - Inscrição: 68001255693-9 - Nota mantida**

**Livro** - NEGADO, Os documentos juntados não atendem requisitos objetivos fixados no instrumento convocatório, em especial diante da ausência de ficha catalográfica. Nego provimento.

**Ensino** - NEGADO, A certidão não indica a função de magistério, mas de gerente de conteúdo, sequer indicando se tratar de conteúdo ? educacional?. Portanto, inviável pontuar a candidata.

**Ensino 2** - NEGADO, A certidão não indica a função de magistério, mas de gerente de conteúdo, sequer indicando se tratar de conteúdo ? educacional?. Portanto, inviável pontuar a candidata.

**Protocolo 680012160933 - Inscrição: 68001253632-7 - Nota alterada de 5,00 para 30,00**

**Procurador Municipal de Canoas/RS** - ACEITO, Efetivamente, equivocada a avaliação e contagem do tempo de serviço. Dou provimento para, descontados os 730 dias de requisito do cargo, apurar 4211 dias em favor do candidato.

**Protocolo 680012160936 - Inscrição: 68001259401-6 - Nota mantida**

**Especificação do Tempo de Exercício de Cargo Público Para Fins de Pontuação E Certidão Comprobatória** - NEGADO, os requisitos para pontuação no item são: provimento por concurso público e que o cargo/função/emprego efetivamente exercido seja de nível superior. Não há concurso para exercício de função gratificada ou cargo comissionado, razão pela qual seu provimento, sendo decorrente do vínculo com a administração (é dizer, se dando no contexto do vínculo firmado por concurso), há de ser pontuado desde que tais cargos/funções/empregos exijam nível superior. Nada a prover ou a alterar, estando o entendimento em consonância com o teor do Edital. Nego provimento.

**Protocolo 680012160939 - Inscrição: 68001257435-8 - Nota alterada de 15,00 para 18,00**

**Certificado de Pós-graduação** - ACEITO, Documentação complementar validada e suficiente. Verso de documento apresentado. Pontuação deferida.

**Certidão Cargo Público** - NEGADO, Com a devida vênia, o Edital 148/2023 foi claro ao exigir do candidato a juntada dos requisitos do cargo no período dos títulos, sendo expressamente vedada a complementação da documentação neste sentido, sob pena de admitir a inclusão de documento não apresentado. Não se trata, aqui, de simples complementação, mas apresentação de documentos novos. Nego provimento.

**Protocolo 680012160948 - Inscrição: 68001254533-6 - Nota mantida**

**2021 - 8 Certidões** - NEGADO, Nada a prover. A análise verificou a incompletude das certidões, bem como a insuficiência dos atos praticados, efetivamente comprovados, para alcançar o mínimo exigido de 730 dias para iniciar eventual contagem de pontos (Edital 148/2023). O período de 365 dias é contado do primeiro ato praticado, não de 1º de janeiro. Além disso, são apenas considerados processos DIFERENTES, é dizer, novos a cada período, conforme fundamentação. Assim, nada a prover. A análise foi a seguinte: 5001392-77.2021.8.21.0070. Não validado. Não indica data do ato. 0020862-72.2021.5.04.0663. Não validado. Não indica data do ato. 5004458-65.2021.8.21.0070. Não validado. Não indica ato e respectiva data. 0020020-

02.2021.5.04.0305. Validado. Ato em 21/01/2021. 0020290-42.2021.5.04.0332. Validado. Ato em 31/05/2021. 5024417-36.2021.8.21.0033. Validado. Ato em 09/12/2021. 5014806-93.2020.8.21.0033. Validado. Ato em 09/12/2021. 5015533-18.2021.8.21.0033. Validado. Ato em 31/08/2021. Validado o primeiro período de 21/01/2021 até 20/01/2022. Apurados 365 para o 1º ano de requisito. 2022 ? Apuração considerando a documentação juntada. 5003006-97.2021.8.21.0109. Não validado. Não indica ato e respectiva data. 5009549-47.2021.8.21.0035. Validado. Ato em 02/03/2022. 5013558-24.2022.8.21.0033. Validado. Ato em 20/06/2022. 5014147-51.2016.4.04.7108. Não validado. Processo com ato já contabilizado. 5014806-93.2020.8.21.0033. Não validado. Processo com ato já contabilizado. 5015533-18.2021.8.21.0033. Não validado. Processo com ato já contabilizado. 0020562-07.2022.5.04.0201. Validado. Ato em 09/06/2022. Não totalizados 5 atos no período. 2023 ? Apuração considerando a documentação juntada. 0000784-91.1991.4.01.3600. Não indicada data de prática do ato. 5001764- 14.2023.8.21.0019. Não indicado ato ou a data de prática do ato. 5003081-50.2023.8.13.0672. Validado. Ato em 03/07/2023. 5003175-05.2023.8.21.0145. Validado. Ato em 11/09/2023. 5005650-76.2023.8.21.0033. Não indicada data de prática do ato. 5009368-81.2023.8.21.0033. Validado. Ato em 13/04/2023. 5017219-02.2023.4.04.7108. Validado. Ato em 18/09/2023. 5001806- 84.2023.8.21.0109. Validado. Ato em 06/04/2023. 2º ano de requisito.

**2022 - 7 Certidões** - NEGADO, Nada a prover. A análise verificou a incompletude das certidões, bem como a insuficiência dos atos praticados, efetivamente comprovados, para alcançar o mínimo exigido de 730 dias para iniciar eventual contagem de pontos (Edital 148/2023). O período de 365 dias é contado do primeiro ato praticado, não de 1º de janeiro. Além disso, são apenas considerados processos DIFERENTES, é dizer, novos a cada período, conforme fundamentação. Assim, nada a prover. A análise foi a seguinte: 5001392-77.2021.8.21.0070. Não validado. Não indica data do ato. 0020862-72.2021.5.04.0663. Não validado. Não indica data do ato. 5004458-65.2021.8.21.0070. Não validado. Não indica ato e respectiva data. 0020020-02.2021.5.04.0305. Validado. Ato em 21/01/2021. 0020290-42.2021.5.04.0332. Validado. Ato em 31/05/2021. 5024417-36.2021.8.21.0033. Validado. Ato em 09/12/2021. 5014806-93.2020.8.21.0033. Validado. Ato em 09/12/2021. 5015533-18.2021.8.21.0033. Validado. Ato em 31/08/2021. Validado o primeiro período de 21/01/2021 até 20/01/2022. Apurados 365 para o 1º ano de requisito. 2022 ? Apuração considerando a documentação juntada. 5003006-97.2021.8.21.0109. Não validado. Não indica ato e respectiva data. 5009549-47.2021.8.21.0035. Validado. Ato em 02/03/2022. 5013558-24.2022.8.21.0033. Validado. Ato em 20/06/2022. 5014147-51.2016.4.04.7108. Não validado. Processo com ato já contabilizado. 5014806-93.2020.8.21.0033. Não validado. Processo com ato já contabilizado. 5015533-18.2021.8.21.0033. Não validado. Processo com ato já contabilizado. 0020562-07.2022.5.04.0201. Validado. Ato em 09/06/2022. Não totalizados 5 atos no período. 2023 ? Apuração considerando a documentação juntada. 0000784-91.1991.4.01.3600. Não indicada data de prática do ato. 5001764- 14.2023.8.21.0019. Não indicado ato ou a data de prática do ato. 5003081-50.2023.8.13.0672. Validado. Ato em 03/07/2023. 5003175-05.2023.8.21.0145. Validado. Ato em 11/09/2023. 5005650-76.2023.8.21.0033. Não indicada data de prática do ato. 5009368-81.2023.8.21.0033. Validado. Ato em 13/04/2023. 5017219-02.2023.4.04.7108. Validado. Ato em 18/09/2023. 5001806- 84.2023.8.21.0109. Validado. Ato em 06/04/2023. 2º ano de requisito.

**2023 - 8 Certidões** - NEGADO, Nada a prover. A análise verificou a incompletude das certidões, bem como a insuficiência dos atos praticados, efetivamente comprovados, para alcançar o mínimo exigido de 730 dias para iniciar eventual contagem de pontos (Edital 148/2023). O período de 365 dias é contado do primeiro ato praticado, não de 1º de janeiro. Além disso, são apenas considerados processos DIFERENTES, é dizer, novos a cada período, conforme fundamentação. Assim, nada a prover. A análise foi a seguinte: 5001392-77.2021.8.21.0070. Não validado. Não indica data do ato. 0020862-72.2021.5.04.0663. Não validado. Não indica data do ato. 5004458-65.2021.8.21.0070. Não validado. Não indica ato e respectiva data. 0020020-02.2021.5.04.0305. Validado. Ato em 21/01/2021. 0020290-42.2021.5.04.0332. Validado. Ato em 31/05/2021. 5024417-36.2021.8.21.0033. Validado. Ato em 09/12/2021. 5014806-93.2020.8.21.0033. Validado. Ato em 09/12/2021. 5015533-18.2021.8.21.0033. Validado. Ato em 31/08/2021. Validado o primeiro período de 21/01/2021 até 20/01/2022. Apurados 365 para o 1º ano de requisito. 2022 ? Apuração considerando a documentação juntada. 5003006-97.2021.8.21.0109. Não validado. Não indica ato e respectiva data. 5009549-47.2021.8.21.0035. Validado. Ato em 02/03/2022. 5013558-24.2022.8.21.0033. Validado. Ato em 20/06/2022. 5014147-51.2016.4.04.7108. Não validado. Processo com ato já contabilizado. 5014806-93.2020.8.21.0033. Não validado. Processo com ato já contabilizado. 5015533-18.2021.8.21.0033. Não validado. Processo com ato já contabilizado. 0020562-07.2022.5.04.0201. Validado. Ato em 09/06/2022. Não totalizados 5 atos no período. 2023 ? Apuração considerando a documentação juntada. 0000784-91.1991.4.01.3600. Não indicada data de prática do ato. 5001764- 14.2023.8.21.0019. Não indicado ato ou a data de prática do ato. 5003081-50.2023.8.13.0672. Validado. Ato em 03/07/2023. 5003175-05.2023.8.21.0145. Validado. Ato em 11/09/2023. 5005650-76.2023.8.21.0033. Não indicada data de prática do ato. 5009368-81.2023.8.21.0033. Validado. Ato em 13/04/2023. 5017219-02.2023.4.04.7108. Validado. Ato em 18/09/2023. 5001806- 84.2023.8.21.0109. Validado. Ato em 06/04/2023. 2º ano de requisito.

**Protocolo 680012160954 - Inscrição: 68001254258-0 - Nota mantida**

**A Garantia Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana Como Fundamento Para Os Custos Estatais E O Acesso à Saúde** - NEGADO, Os requisitos de validação da obra estão expressos no edital, exigindo-se capa, contracapa e ficha catalográfica. O candidato deixou e segue sem apresentar, de forma complementar, a documentação pertinente. Nego provimento.

**Prática Jurídica 22.01.2020 A 22.01.2021** - NEGADO, O Edital 148/2023 foi absolutamente claro quanto à necessidade de apresentação da documentação pertinente aos requisitos do cargo caso o candidato pretendesse ver considerado o período de titulação de experiência profissional. Tal regulação corrobora a impossibilidade de sobreposição de períodos para fins de comprovação de requisitos do cargo e nivela os candidatos. Ademais, havia a mesma expressa previsão no formulário, em que disponibilizado espaço específico para juntada de tais documentos, o que a quase totalidade dos candidatos observou. Não se admite, nesta fase, a juntada de documentos outros que não complementares aos já apresentados, sendo vedada a apresentação de novas certidões. Destarte, com a devida vênia, nego provimento.

**Prática Jurídica 18.09.2017 A 18.09.2018** - NEGADO, O Edital 148/2023 foi absolutamente claro quanto à necessidade de apresentação da documentação pertinente aos requisitos do cargo caso o candidato pretendesse ver considerado o período de titulação de experiência profissional. Tal regulação corrobora a impossibilidade de sobreposição de períodos para fins de comprovação de requisitos do cargo e nivela os candidatos. Ademais, havia a mesma expressa previsão no formulário, em que disponibilizado espaço específico para juntada de tais documentos, o que a quase totalidade dos candidatos observou. Não se admite, nesta fase, a juntada de documentos outros que não complementares aos já apresentados, sendo vedada a apresentação de novas certidões. Destarte, com a devida vênia, nego provimento.

**Protocolo 680012160969 - Inscrição: 68001253707-0 - Nota alterada de 4,50 para 7,50**

**Coautoria de Livro Publicado Com Exclusivo Conteúdo Jurídico** - ACEITO, Apresentada documentação complementar satisfatória, atendendo aos quesitos de validação.

**Continuação: Comprovante de Exercício de Advocacia (16/10/2020 A 16/10/2021)** - NEGADO, Como já referido, o Edital 148/2023 e o próprio formulário explicitam que, com o objetivo de aprimorar a avaliação dos títulos, tornando-a mais segura e exata, passa a ser obrigatória a submissão do requisito do cargo, de acordo com o Edital de Abertura, no momento da entrega dos demais certificados?. A candidata deixou de apresentar documentação anterior a 16/10/2020. Portanto, analiso exclusivamente à luz dos documentos apresentados. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ? representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser **DISTINTOS**, ou seja, não podem se repetir nos períodos. A candidata **NÃO** apresenta certidões em número suficiente à comprovação. Portanto, nego provimento.

**Comprovante de Exercício de Advocacia (16/10/2022 A 16/10/2023)** - NEGADO, Como já referido, o Edital 148/2023 e o próprio formulário explicitam que, com o objetivo de aprimorar a avaliação dos títulos, tornando-a mais segura e exata, passa a ser obrigatória a submissão do requisito do cargo, de acordo com o Edital de Abertura, no momento da entrega dos demais certificados?. A candidata deixou de apresentar documentação anterior a 16/10/2020. Portanto, analiso exclusivamente à luz dos documentos apresentados. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ? representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser **DISTINTOS**, ou seja, não podem se repetir nos períodos. A candidata **NÃO** apresenta certidões em número suficiente à comprovação. Portanto, nego provimento.

**Continuação: Comprovante de Exercício de Advocacia (16/10/2022 A 16/10/2023)** - NEGADO, Como já referido, o Edital 148/2023 e o próprio formulário explicitam que, com o objetivo de aprimorar a avaliação dos títulos, tornando-a mais segura e exata, passa a ser obrigatória a submissão do requisito do cargo, de acordo com o Edital de Abertura, no momento da entrega dos demais certificados?. A candidata deixou de apresentar documentação anterior a 16/10/2020. Portanto, analiso exclusivamente à luz dos documentos apresentados. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração

dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser **DISTINTOS**, ou seja, não podem se repetir nos períodos. A candidata **NÃO** apresenta certidões em número suficiente à comprovação. Portanto, nego provimento.

**Comprovante de Exercício de Advocacia (16/10/2020 A 16/10/2021) Obs: A OAB Foi Emitida Em 27/04/2018. O Primeiro Ato Como Advogada Foi Praticado Em 16/10/2018. Os Documentos Anexos Neste Campo Desconsideram Os Dois Primeiros Anos de Prática Jurídica.** - NEGADO, Como já referido, o Edital 148/2023 e o próprio formulário explicitam que, com o objetivo de aprimorar a avaliação dos títulos, tornando-a mais segura e exata, passa a ser obrigatória a submissão do requisito do cargo, de acordo com o Edital de Abertura, no momento da entrega dos demais certificados?. A candidata deixou de apresentar documentação anterior a 16/10/2020. Portanto, analiso exclusivamente à luz dos documentos apresentados. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser **DISTINTOS**, ou seja, não podem se repetir nos períodos. A candidata **NÃO** apresenta certidões em número suficiente à comprovação. Portanto, nego provimento.

**Protocolo 680012160971 - Inscrição: 68001259623-7 - Nota mantida**

**Certidão de Comprovação de Atos Privativos de Advocacia - 2019 Até 2022** - NEGADO, Inviável a pontuação pretendida já que o exercício da advocacia se sobrepõe ao de exercício do cargo público, o que é vedado pelo item 1.j do Anexo IV do Edital. Nego provimento. **Certidão de Comprovação do Cargo de Procurador Municipal - Agosto de 2019 Até O Presente Momento** - NEGADO, O período contempla o total certificado excluindo-se os 730 dias de requisito do cargo, não comprovados por outro meio, na forma do Edital 148/2023. Nego provimento.

**Protocolo 680012160972 - Inscrição: 68001257686-3 - Nota mantida**

**Aperfeiçoamento Total de 320 Horas. 20 Semanais Por 8 Meses** - NEGADO, Com a devida venia, o certificado não apresenta carga horária total (fala em 20h semanais), não indica o aproveitamento do candidato (ou seja, trata-se de curso de mera frequência). Sob qualquer perspectiva que se observe, o título não apresenta os requisitos editalícios de validação. Nego provimento.

**Protocolo 680012160980 - Inscrição: 68001257045-7 - Nota mantida**

**Prática Jurídica (ano 2018)** - NEGADO, O Edital 148/2023 assim preconiza: 3.2.3. Será pontuado apenas o período que ultrapassar os dois primeiros anos, consoante item 12.8.13.1 do Edital de Abertura. A data do primeiro ato praticado, apresentado pelos candidatos, será tomado como termo inicial da contagem. Portanto, a forma de apuração da experiência profissional está em conformidade com o determinado nos instrumentos que regem o certame.

**Protocolo 680012160988 - Inscrição: 68001259812-3 - Nota alterada de 40,50 para 42,00**

**Revista Brasileira de Direito Municipal - ACEITO,**

**2013** - NEGADO, O artigo atendeu todos os requisitos editalícios e, por equívoco, não foi pontuado. Dou provimento.

**Protocolo 680012160992 - Inscrição: 68001253548-8 - Nota alterada de 16,50 para 19,50**

**Aperfeiçoamento E Curso de Atualização Em Direito E Cartão de Cnpj Considerando Que A Instituição Somente Emite Esse Modelo de Certificado** - NEGADO, O Item 1.n do Anexo IV do Edital é categórico ao excluir certificados de mera frequência como documentos válidos para fins de titulação. Nego provimento.

**Certidões Comprovando Atuações No Ano de 2011 Com Certidão de Casamento Comprovando Alteração do Nome** - NEGADO, O Edital 148/2023 foi categórico ao determinar a juntada de documentação

em apartado, para cômputo da atividade jurídica pré-titulação. O período 2011 foi considerado para tal fim, já que outros documentos não foram juntados, permitindo a atribuição de pontuação.

**Certidões Comprovando Atuações No Ano de 2012 Com Certidão de Casamento Comprovando Alteração do Nome** - NEGADO, O Edital 148/2023 foi categórico ao determinar a juntada de documentação em apartado, para cômputo da atividade jurídica pré-titulação. O período 2012 foi considerado para tal fim, já que outros documentos não foram juntados, permitindo a atribuição de pontuação.

**Pôs Graduação Em Direito Público** - ACEITO, A análise foi equivocada. Efetivamente, o curso foi concluído no período fixado no edital. Deferido.

**Protocolo 680012160994 - Inscrição: 68001257849-5 - Nota mantida**

**Período de 09/09/2022 - 08/09/2023** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser DISTINTOS, ou seja, não podem se repetir nos períodos. Não se discutiu no não deferimento a quantidade dos atos, mas de processos NOVOS, distintos, para cada período. É dizer, um processo utilizado no 1o ano não pode se repetir em qualquer dos demais, e assim por diante. Na hipótese, com a devida venia, isso não se verifica, daí não ter o candidato pontuado. Nego provimento.

**Protocolo 680012160995 - Inscrição: 68001253505-5 - Nota alterada de 36,00 para 46,00**

**De 11/06/18 Até 28/09/23 (mais de 5 Anos)** - NEGADO, Foram retirados 730 dias para comprovação dos requisitos do cargo, para permitir a pontuação dos demais títulos, que possuem avaliação superior, na forma do Edital de Abertura e Edital 148/2023. Portanto, nego provimento.

**13/03/18 A 31/07/19 (1 Ano E 4 Meses) - Seleção Pública de Provas E Títulos, Função Privativa de Bacharel Em Direito** - ACEITO, Sanado o vício do documento, dou provimento para atribuir a pontuação pertinente.

**Protocolo 680012160996 - Inscrição: 68001258390-6 - Nota mantida**

**Residência jurídica** - NEGADO, A banca não "desconsiderou" o certificado do candidato, apenas assinalou que a conclusão da residência, que foi de DOIS ANOS, não estava concluída ao tempo da prova objetiva, o que é obrigatório à luz do teor do item "e" da Tabela 2 do Anexo IV do Edital. Portanto, inválido par afins de titulação. Nego provimento.

**Exercício\_da\_advocacia\_2022** - NEGADO, Para fins de titulação a contagem observa o primeiro ato praticado, em 07/05/2020, aproveitando-se todos os atos praticados no período de 365 dias imediatamente subsequentes. Assim temos, considerando os documentos efetivamente juntados pelo candidato: Primeiro ato: 07/05/2020. 0658493. 7/5/20 0612175. 8/2/21 0651321. 27/4/21 0688086. 13/9/21 0041331. 8/10/21 0260322. 31/12/21 (indicado o mês, considera-se o último dia) Primeiro período efetivamente considerado: 8/2/21 a 7/2/22. 0615824. 11/2/22 0624789. 20/2/22 0639546. 22/2/22 0650333. 2/4/22 0673785. 12/5/22 Segundo período efetivamente considerado: 8/2/22 a 7/2/23. Não há como pontuar um terceiro período, pois inferior a 365 dias, já que contemplaria 07/02/2023 a 06/02/2024. Portanto, nego provimento.

**Exercício\_da\_advocacia\_2023** - NEGADO, Conforme referido alhures, a experiência profissional não superou a barreira dos 730 dias atinentes aos requisitos do cargo 365 diasde experiência após tal período. A despeito de validados os documentos, a experiência posterior aos requisitos do cargo não alcançou o mínimo de 365 para fins de titulação. Nego provimento.

**Protocolo 680012161003 - Inscrição: 68001259198-8 - Nota mantida**

**Atos Advogado 2023** - NEGADO, O período de 2023, não concomitante, NÃO SUPERA 365 DIAS. Portanto, não há como pontuar "experiência anual" exclusiva do ano de 2023.

**Protocolo 680012161006 - Inscrição: 68001253900-4 - Nota alterada de 7,00 para 15,00**

**Marco Inicial Contagem** - NEGADO, O Edital 148/2023, na esteira do Edital de Abertura, determinou a juntada de comprovação de prática na fase de títulos, para regular apuração. Havia apartado no formulário de envio de títulos. A candidata deixou de juntar a documentação, não se admitindo a juntada tardia, neste momento. Reaprecio, todavia, o teor das certidões já constantes no apartado e valido o período como 1o período de requisito do cargo. Portanto, apenas deixo de pontuar o período pois apurado como primeiro ano de requisito. Dou parcial provimento.

**Ano 2** - NEGADO, Considerando o decidido quanto a primeiro item, dou parcial provimento para considerar o período como 2o ano de prática (requisito do cargo).

**Ano 3** - ACEITO, Em razão das revisões anteriores, dou provimento para validar o período de 365 dias como título.

**Ano 4** - ACEITO, Conforme revisão documental e reanálise promovida à luz do recurso interposto, verifica-se que a candidata, efetivamente, cumpriu o quesito. Dou provimento para validar 365 dias de atividade.

**Protocolo 680012161015 - Inscrição: 68001255588-3 - Nota mantida**

**Cargo Público de Analista de Controle Externo No Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, No Período de 06/02/2019 A**

**28/01/2021** - NEGADO, Indeferido o período pretendido como comprovação de atividade jurídica, para fins de titulação, por não apresentado na forma exigida, prejudicada a análise. Nego provimento.

**Descrição da Atividade Jurídica (requisito do Cargo) E dos Títulos Decorrentes do Exercício de Atividade Profissional, Para Fins de Evitar A Contagem Concomitante, Conforme Itens 3.2.2 E 3.2.3 do Edital 148/2023.** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3), o que não foi atendido pelo candidato. Assim, nego provimento.

**Protocolo 680012161016 - Inscrição: 68001255240-9 - Nota mantida**

**Requisitos do Cargo - Não Contabilizar** - NEGADO, O comprovante de prática foi exigido pelo Edital 148/2023, e havia no formulário expressa determinação para tal. Não atendido o requisito pelo candidato, nada a prover.

**Exercício No Ano de 2021** - NEGADO, O comprovante de prática foi exigido pelo Edital 148/2023, e havia no formulário expressa determinação para tal. Não atendido o requisito pelo candidato, nada a prover.

**Protocolo 680012161023 - Inscrição: 68001257579-8 - Nota mantida**

**Certidão No 175/2023 PGE/RS** - NEGADO, A documentação adunada NÃO guarda relação com a documentação inicialmente apresentada, sendo inadmissível na presente fase, à luz do disposto no Edital de abertura e no Edital 148/2023, em que expressamente esclarecido que os documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos do cargo deveriam ser juntados no formulário, ao tempo da apresentação dos títulos. Nego provimento.

**Protocolo 680012161024 - Inscrição: 68001253721-6 - Nota mantida**

**Ensino do Direito Em Debate Reflexões A Partir do 1º Sensino Jurídico E Formação Docente** - NEGADO, O artigo não é de autoria exclusiva do candidato. Nada a deferir.

**Ministro Moreira Alves E Uma Possível Influência Sobre Seus Pares No Exame das Causas de Inelegibilidade** - NEGADO, A monografia não consta de publicação especializada, mas apenas disponibilizada no site da instituição no seio de qual produzida, não havendo seriação (ISSN ou ISBN). Não se enquadra, portanto, no critério do Anexo IV, Tabela 2, III, c. Não superados os requisitos, nego provimento.

**Relatórios Trimestrais da Residência Jurídica** - NEGADO, Não há motivos para reanálise. Os relatórios apresentados não servem à conclusão de que o candidato concluiu o curso.

**Protocolo 680012161027 - Inscrição: 68001257149-4 - Nota mantida**

**Função Pública de Residência Jurídica - 1 Ano - NEGADO**, A residência não foi concluída até a data da prova objetiva, conforme exigido pelo edital. Portanto, nego provimento.

**Protocolo 680012161032 - Inscrição: 68001257881-8 - Nota mantida**

**Comprovante de Exercício de Advocacia (militância Tjba + Militância Tjmt + Certidão E Movimentação Tjmg + Certidão E Movimentação Trf1 - NEGADO**, O critério fixado pelo Edital é expresso quanto à forma de comprovação da experiência profissional para fins de titulação, ensejando análise objetiva. Não atendido o critério, nada a prover.

**Protocolo 680012161038 - Inscrição: 68001259867-4 - Nota alterada de 19,00 para 24,00**

**Certidão exercício cargo privativo bacharel ciências jur sociais - ACEITO**, Efetivamente, a certidão indica o provimento para cargo efetivo de nível superior compatível com a exigência editalícia. Dou provimento para deferir o período de exercício até a expedição da certidão, totalizando 389 dias.

**Certidões exercício advocacia privada - NEGADO**, As certidões apresentadas são inservíveis para fins de titulação, na forma da Tabela 3, Item a e a.1, do Anexo IV do Edital. Na primeira, há apenas indicação do período de "representação", sem declinar ato algum. Na segunda, os atos são indicados com base em "eventos", desacompanhados de datas. Ainda que assim não o fosse, temos apenas 3 certidões, que não totalizam o mínimo de cinco exigidas. Nego provimento.

**Ano\_2021\_prática\_atos\_judiciais\_privativos\_advogado - NEGADO**, Não observada a forma de comprovação da titulação. Tabela 3, itens a e a.1, Anexo IV, do Edital de convocação. Atos praticados NÃO SERVEM para fins de comprovação de titulação. Nego provimento.

**Ano\_2020\_prática\_atos\_judiciais\_privativos\_advogado - ACEITO**, Atendidos os requisitos

**Anos\_2018\_2019\_prática\_atos\_judiciais\_privativos\_advogado - ACEITO**, Mantido.

**Anos\_2016\_2017\_prática\_atos\_judiciais\_privativos\_advogado - ACEITO**, Mantido.

**Protocolo 680012161043 - Inscrição: 68001257742-8 - Nota mantida**

**Certidões A Contar de 2012 - NEGADO**, Não basta que a certidão indique o dia de início da atuação, devendo ser expressamente consignada data do ato efetivamente praticado, na forma dos itens a e a.1 da Tabela 3 do Anexo IV do Edital. Sob tais premissas: 0425511. Não há indicação de data de ato privativo. Invalidado. 1585391. Não há indicação de data de ato privativo. Invalidado. 0282331. Não há indicação de data de ato privativo. Invalidado. 0073898. Não há indicação de data de ato privativo. Invalidado. 0362590. 05/09/2013. Validado. 0291911. Não há indicação de data de ato privativo. Invalidado. Portanto, não atingido o mínimo de cinco atos validados, nego provimento ao recurso.

**Protocolo 680012161047 - Inscrição: 68001259729-4 - Nota mantida**

**Esclarecimento, Certidão E Primeiro Ano de Advocacia Privada - de 04.05.2009 S 04.05.2010 - NEGADO**, Segundo Tabela 3, c, do Anexo IV do Edital, somente serão considerados títulos atividades posteriores a obtenção dos requisitos do cargo. Em outras palavras, não há como retroceder e considerar que o candidato atingiu os requisitos do cargo após o exercício da advocacia, como pretende. Portanto, com a máxima venia, nego provimento, em razão da necessária vinculação ao teor do instrumento convocatório.

**Advocacia - Atuação de 04.05.2010 A 04.05.2011 - - NEGADO**, Como referido alhures, nego provimento, na forma do item c, da Tabela 3, do Anexo IV, do Edital do certame.

**Protocolo 680012161056 - Inscrição: 68001259284-7 - Nota alterada de 11,00 para 16,00**

**Comprovação de Exercício de Cargo E Emprego Público de Advogada - ACEITO**, Com razão. As certidões indicam o exercício de emprego/cargo público nos termos do Edital. Validados 769 dias.

**Protocolo 680012161058 - Inscrição: 68001256992-7 - Nota mantida**

**Ano 2016. Comprovação da Prática De, No Mínimo, 5 (cinco) Atos Judiciais Privativos de Advogado, Por Ano, Em Processos Distintos, Não Bastando A Inscrição Na Ordem dos Advogados do Brasil. - NEGADO,** No apartado ao reconhecimento dos requisitos do cargo foram apresentadas seis certidões que servem ao primeiro ano de requisito do cargo. O segundo restou comprovado neste apartado, não servindo para pontuar como título, na forma do Edital de Abertura e Edital 148/2023. Nego provimento.

**Certidão de Atuação Processual No Ano de 2014 - NEGADO,** O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência, garantindo-se que não há repetição de processos, pois devem ser distintos em todo o período. Não havendo tal indicação nas certidões, não prospera a tese recursal. Nego provimento.

**Protocolo 680012161062 - Inscrição: 68001253836-1 - Nota mantida**

**Comprovação dos 2 Anos de Requisito Para O Cargo - NEGADO,** Inicialmente consigno que o meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser **DISTINTOS**, ou seja, não podem se repetir nos períodos. A análise que justificou o indeferimento foi a seguinte: Primeiro ato considerado: 12/09/18. Primeiro ano: 12/09/18 a 11/09/19 0741255. 12/9/18 0745005. 1/10/18 0747436. 16/10/18 0713453. 16/11/18 0001037. 24/10/18 Segundo ano: 12/09/19 a 11/09/20 \* Não validado \* 0704348. 25/02/19. Fora do período. 0705302. 12/11/19 0709877. 22/04/19. Fora do período. 0714815. 09/04/19. Fora do período. 0745005. 22/07/19. Duplicado. 0713453. 21/01/20. Duplicado. Período 2020. 0712728. 11/03/20 0714003. 13/05/20 0723381. 17/06/20 0054018. 14/02/20 0721125. 10/07/20 Período considerado: 14/02/20 a 13/02/21. Não pontuado par alcançar o 2º ano de prática. Período 2021 Período de 14/02/21 a 13/02/22. 0714003. Já apurado. 0720664. 17/06/21. 0054018. Já apurado. 0055510. Nenhum ato no período de apuração. 0702125. 22/04/21. 0729358. 09/06/21. Não atingido o mínimo. Período 2022 0710470. 24/11/22 0054018. Já apurado. 0055510. 25/04/22 0768036. 27/12/22 0714928. 28/04/22. 0713453. Já apurado. Não atingido o mínimo. Período 2023 Menos de 365 dias.

**Certidões Que Comprovam A Prática Em 2020 - NEGADO,** Inicialmente consigno que o meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser **DISTINTOS**, ou seja, não podem se repetir nos períodos. A análise que justificou o indeferimento foi a seguinte: Primeiro ato considerado: 12/09/18. Primeiro ano: 12/09/18 a 11/09/19 0741255. 12/9/18 0745005. 1/10/18 0747436. 16/10/18 0713453. 16/11/18 0001037. 24/10/18 Segundo ano: 12/09/19 a 11/09/20 \* Não validado \* 0704348. 25/02/19. Fora do período. 0705302. 12/11/19 0709877. 22/04/19. Fora do período. 0714815. 09/04/19. Fora do período. 0745005. 22/07/19. Duplicado. 0713453. 21/01/20. Duplicado. Período 2020. 0712728. 11/03/20 0714003. 13/05/20 0723381. 17/06/20 0054018. 14/02/20 0721125. 10/07/20 Período considerado: 14/02/20 a 13/02/21. Não pontuado par alcançar o 2º ano de prática. Período 2021 Período de 14/02/21 a 13/02/22. 0714003. Já apurado. 0720664. 17/06/21. 0054018. Já apurado. 0055510. Nenhum ato no período de apuração. 0702125. 22/04/21. 0729358. 09/06/21. Não atingido o mínimo. Período 2022 0710470. 24/11/22 0054018. Já apurado. 0055510. 25/04/22 0768036. 27/12/22 0714928. 28/04/22. 0713453. Já apurado. Não atingido o mínimo. Período 2023 Menos de 365 dias.

**Certidões Que Comprovam A Prática Em 2021 - NEGADO,** Inicialmente consigno que o meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser **DISTINTOS**, ou seja, não podem se repetir nos períodos. A análise que justificou o indeferimento foi a seguinte: Primeiro ato considerado: 12/09/18. Primeiro ano: 12/09/18 a 11/09/19 0741255. 12/9/18 0745005. 1/10/18 0747436. 16/10/18 0713453. 16/11/18 0001037. 24/10/18 Segundo ano: 12/09/19 a 11/09/20 \* Não validado \* 0704348. 25/02/19. Fora do período. 0705302. 12/11/19 0709877. 22/04/19. Fora do período. 0714815. 09/04/19. Fora do período. 0745005. 22/07/19. Duplicado. 0713453. 21/01/20. Duplicado. Período 2020. 0712728. 11/03/20 0714003. 13/05/20 0723381. 17/06/20 0054018. 14/02/20 0721125. 10/07/20 Período considerado: 14/02/20 a 13/02/21. Não pontuado par alcançar o 2º ano de prática. Período 2021 Período de 14/02/21 a 13/02/22. 0714003. Já apurado.

0720664. 17/06/21. 0054018. Já apurado. 0055510. Nenhum ato no período de apuração. 0702125. 22/04/21. 0729358. 09/06/21. Não atingido o mínimo. Período 2022 0710470. 24/11/22 0054018. Já apurado. 0055510. 25/04/22 0768036. 27/12/22 0714928. 28/04/22. 0713453. Já apurado. Não atingido o mínimo. Período 2023 Menos de 365 dias.

**Certidões Que Comprovam A Prática Em 2022** - NEGADO, Inicialmente consigno que o meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser DISTINTOS, ou seja, não podem se repetir nos períodos. A análise que justificou o indeferimento foi a seguinte: Primeiro ato considerado: 12/09/18. Primeiro ano: 12/09/18 a 11/09/19 0741255. 12/9/18 0745005. 1/10/18 0747436. 16/10/18 0713453. 16/11/18 0001037. 24/10/18 Segundo ano: 12/09/19 a 11/09/20 \* Não validado \* 0704348. 25/02/19. Fora do período. 0705302. 12/11/19 0709877. 22/04/19. Fora do período. 0714815. 09/04/19. Fora do período. 0745005. 22/07/19. Duplicado. 0713453. 21/01/20. Duplicado. Período 2020. 0712728. 11/03/20 0714003. 13/05/20 0723381. 17/06/20 0054018. 14/02/20 0721125. 10/07/20 Período considerado: 14/02/20 a 13/02/21. Não pontuado par alcançar o 2º ano de prática. Período 2021 Período de 14/02/21 a 13/02/22. 0714003. Já apurado. 0720664. 17/06/21. 0054018. Já apurado. 0055510. Nenhum ato no período de apuração. 0702125. 22/04/21. 0729358. 09/06/21. Não atingido o mínimo. Período 2022 0710470. 24/11/22 0054018. Já apurado. 0055510. 25/04/22 0768036. 27/12/22 0714928. 28/04/22. 0713453. Já apurado. Não atingido o mínimo. Período 2023 Menos de 365 dias.

**Certidões Que Comprovam A Prática Em 2023** - NEGADO, Inicialmente consigno que o meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser DISTINTOS, ou seja, não podem se repetir nos períodos. A análise que justificou o indeferimento foi a seguinte: Primeiro ato considerado: 12/09/18. Primeiro ano: 12/09/18 a 11/09/19 0741255. 12/9/18 0745005. 1/10/18 0747436. 16/10/18 0713453. 16/11/18 0001037. 24/10/18 Segundo ano: 12/09/19 a 11/09/20 \* Não validado \* 0704348. 25/02/19. Fora do período. 0705302. 12/11/19 0709877. 22/04/19. Fora do período. 0714815. 09/04/19. Fora do período. 0745005. 22/07/19. Duplicado. 0713453. 21/01/20. Duplicado. Período 2020. 0712728. 11/03/20 0714003. 13/05/20 0723381. 17/06/20 0054018. 14/02/20 0721125. 10/07/20 Período considerado: 14/02/20 a 13/02/21. Não pontuado par alcançar o 2º ano de prática. Período 2021 Período de 14/02/21 a 13/02/22. 0714003. Já apurado. 0720664. 17/06/21. 0054018. Já apurado. 0055510. Nenhum ato no período de apuração. 0702125. 22/04/21. 0729358. 09/06/21. Não atingido o mínimo. Período 2022 0710470. 24/11/22 0054018. Já apurado. 0055510. 25/04/22 0768036. 27/12/22 0714928. 28/04/22. 0713453. Já apurado. Não atingido o mínimo. Período 2023 Menos de 365 dias.

**Protocolo 680012161073 - Inscrição: 68001254328-3 - Nota alterada de 49,00 para 51,00**

**Atualização Idc** - ACEITO, Curso da FMP validado. Deferido.

**Curso de Informativos Mege** - NEGADO, Os certificados são atinentes a cursos de mera frequência, inservíveis para fins de titulação (Item 1.n do Anexo IV do Edital). Nego provimento.

**Protocolo 680012161078 - Inscrição: 68001257198-5 - Nota mantida**

**Certidões de Atuação Jurídica 2021** - NEGADO, Nada a deferir. A pontuação da candidata está corretamente atribuída, razão pela qual indefiro. A análise que pautou a pontuação foi a seguinte: Requisitos do cargo 0000721-87.2012.5.04.0003. Validado. Ato em 23/03/2012. 0000730-34.2012.5.04.0008. Não validado. Não há indicação da data da prática do ato. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0001785-64.2010.5.04.0404. Validado. Ato em 29/11/2012 A despeito dos atos praticados, deixo de considerá-los por mais benéfico à candidata, já que qualquer deles que fosse apurado prejudicaria a contagem nos termos do Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Primeiro período: 26/08/2013 a 25/08/2014 0000890-83.2013.5.04.0021. Validado. Ato em 26/08/2013. Demais atos do mesmo processo desconsiderados. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020240-54.2013.5.04.0022. Validado. Ato em 22/11/2013. 0020244-82.2013.5.04.0025. Validado. Ato em 22/11/2013. 0020731-57.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 09/06/2014. Demais atos do mesmo processo desconsiderados. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Validado. Ato em 20/06/2014. Validados 365 dias de experiência, requisito do cargo, para fins de apuração da titulação. Segundo período: 26/08/2014 a 25/08/2015 0021487-66.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 04/11/2014. 0021314-

42.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 02/10/2014. 0021413-12.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 21/10/2014. 0021338-70.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 07/10/2014. Incompleto o período, no item. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Agregam-se os processos indicados do ano de 2016. 0020731-57.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021314-42.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021338-70.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Validado. Ato em 30/04/2015. 0021550-57.2015.5.04.0012. Não validados aqui. Ato em 10/11/2015. Fora do período de apuração. Período validado de 365 dias. Cômputo como segundo ano de requisito do cargo. Não pontuado. Terceiro período: 26/08/2015 a 25/08/2016 0020731-57.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021413-12.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021550-57.2015.5.04.0012. Validado. Ato em 10/11/2015. 0021160-21.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 12/02/2016. 0021064-41.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 12/07/2016. 0021498-64.2015.5.04.0011. Validado. Ato em 15/03/2016. 0020374-17.2013.5.04.0011. Validado. Ato em 26/06/2016. Período validado de 365 dias. Pontuado como título. Quarto período: 26/08/2016 a 25/08/2017 0021800-59.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 02/12/2016. 0020031-22.2016.5.04.0009. Validado. Ato em 05/06/2017. 0020787-88.2017.5.04.0011. Validado. Ato em 07/06/2017. 0020629-76.2017.5.04.0029. Validado. Ato em 15/08/2017. 0021725-83.2017.5.04.0011. Não validado aqui. Ato em 07/11/2017. 0020518-80.2016.5.04.0012. Não validado aqui. Ato em 11/12/2018 0020777-46.014.5.04.0012. Não validado. Já considerado no primeiro período. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já considerado no primeiro período. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021314-42.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021338-70.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021550-57.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020374-17.2013.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021800-59.2016.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020031-22.2016.5.04.0009. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020787-88.2017.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021725-83.2017.5.04.0011. Reiterando. Não validado aqui. Ato em 07/11/2017. 0020629-76.2017.5.04.0029. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020692-43.2017.5.04.0016. Validado. 0021262-50.2017.5.04.0009. Não validado aqui. Ato em 04/09/2017. 0020449-23.2017.5.04.0009. Não validado aqui. Já cumprido o período. Ato de 27/09/2017. Validados 365 dias. Quarto período: 26/08/2017 a 25/08/2018 0021314-42.2014.5.04.0012, 0021338-70.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020629-76.2017.5.04.0029, 0020692-43.2017.5.04.0016. Não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021262-50.2017.5.04.0009. Validado aqui. Ato em 04/09/2017. 0020828-40.2017.5.04.0016. Validado. Ato em 16/03/2018. 0020863-97.2017.5.04.0016. Validado. Ato em 24/04/2018. 0021907-88.2016.5.04.0016. Validado. Ato em 02/04/2018. Processo com comprovação em outro arquivo. 0021725-83.2017.5.04.0011. Validado aqui. Ato em 07/11/2017. Validados 365 dias. Quinto período: 26/08/2018 a 25/08/2019 0021314-42.2014.5.04.0012, 0021338-70.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020031-22.2016.5.04.0009, 0021262-50.2017.5.04.0009, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020518-80.2016.5.04.0012. Validado aqui. Ato em 11/12/2018 0020449-23.2017.5.04.0009. Não validado. Não há ato no período de apuração. 0020522-24.2019.5.04.0009. Validado. Ato em 17/05/2019. 0021188-16.2019.5.01.0012. Validado. Ato em 07/01/2019. Não atendido o disposto no Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Não validado. Sexto período: 26/08/2019 a 25/08/2020 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020518-80.2016.5.04.0012, 0021262-50.2017.5.04.0009, 0020522-24.2019.5.04.0009, 0021188-16.2019.5.01.0012, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020449-23.2017.5.04.0009. Validado. Ato em 10/03/2020. 0020272-45.2020.5.04.0012. Validado. Ato em 16/03/2020. 0020022-12.2020.5.04.0012. Validado. Ato em 17/01/2020. Não atendido o disposto no Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Não pontuado. Sexto período: 26/08/2020 a 25/08/2021 0021413-12.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020518-80.2016.5.04.0012, 0021262-50.2017.5.04.0009, 0020449-23.2017.5.04.0009, 0021188-16.2019.5.01.0012 e 0020022-12.2020.5.04.0012, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020981-46.2021.5.04.0012. Não validado. Ato em 01/12/2021. Fora do período de apuração. Não atendido o mínimo de processos no período. Não pontuado.

**Certidões de Atuação Jurídica 2020** - NEGADO, Nada a deferir. A pontuação da candidata está corretamente atribuída, razão pela qual indefiro. A análise que pautou a pontuação foi a seguinte: Requisitos do cargo 0000721-87.2012.5.04.0003. Validado. Ato em 23/03/2012. 0000730-34.2012.5.04.0008. Não validado. Não há indicação da data da prática do ato. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0001785-64.2010.5.04.0404. Validado. Ato em 29/11/2012 A despeito dos atos praticados, deixo de considerá-los por mais benéfico à candidata, já que qualquer deles que fosse apurado prejudicaria a contagem nos termos do Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Primeiro período: 26/08/2013 a 25/08/2014 0000890-83.2013.5.04.0021. Validado. Ato em 26/08/2013. Demais atos do mesmo processo desconsiderados. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020240-54.2013.5.04.0022. Validado. Ato em 22/11/2013. 0020244-82.2013.5.04.0025. Validado. Ato em 22/11/2013. 0020731-57.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 09/06/2014. Demais atos do mesmo processo desconsiderados. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Validado. Ato em 20/06/2014. Validados 365 dias de experiência, requisito do cargo, para fins de apuração da titulação. Segundo período: 26/08/2014 a 25/08/2015 0021487-66.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 04/11/2014. 0021314-42.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 02/10/2014. 0021413-12.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 21/10/2014. 0021338-70.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 07/10/2014. Incompleto o período, no item. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Agregam-se os processos indicados do ano de 2016. 0020731-57.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021314-42.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021338-70.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Validado. Ato em 30/04/2015. 0021550-57.2015.5.04.0012. Não validados aqui. Ato em 10/11/2015. Fora do período de apuração. Período validado de 365 dias. Cômputo como segundo ano de requisito do cargo. Não pontuado. Terceiro período: 26/08/2015 a 25/08/2016 0020731-57.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021413-12.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021550-57.2015.5.04.0012. Validado. Ato em 10/11/2015. 0021160-21.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 12/02/2016. 0021064-41.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 12/07/2016. 0021498-64.2015.5.04.0011. Validado. Ato em 15/03/2016. 0020374-17.2013.5.04.0011. Validado. Ato em 26/06/2016. Período validado de 365 dias. Pontuado como título. Quarto período: 26/08/2016 a 25/08/2017 0021800-59.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 02/12/2016. 0020031-22.2016.5.04.0009. Validado. Ato em 05/06/2017. 0020787-88.2017.5.04.0011. Validado. Ato em 07/06/2017. 0020629-76.2017.5.04.0029. Validado. Ato em 15/08/2017. 0021725-83.2017.5.04.0011. Não validado aqui. Ato em 07/11/2017. 0020518-80.2016.5.04.0012. Não validado aqui. Ato em 11/12/2018 0020777-46.014.5.04.0012 Não validado. Já considerado no primeiro período. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já considerado no primeiro período. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021314-42.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021338-70.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021550-57.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020374-17.2013.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021800-59.2016.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020031-22.2016.5.04.0009. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020787-88.2017.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021725-83.2017.5.04.0011. Reiterando. Não validado aqui. Ato em 07/11/2017. 0020629-76.2017.5.04.0029. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020692-43.2017.5.04.0016. Validado. 0021262-50.2017.5.04.0009. Não validado aqui. Ato em 04/09/2017. 0020449-23.2017.5.04.0009. Não validado aqui. Já cumprido o período. Ato de 27/09/2017. Validados 365 dias. Quarto período: 26/08/2017 a 25/08/2018 0021314-42.2014.5.04.0012, 0021338-70.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020629-76.2017.5.04.0029, 0020692-43.2017.5.04.0016. Não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021262-50.2017.5.04.0009. Validado aqui. Ato em 04/09/2017. 0020828-40.2017.5.04.0016. Validado. Ato em 16/03/2018. 0020863-97.2017.5.04.0016. Validado. Ato em 24/04/2018. 0021907-88.2016.5.04.0016. Validado. Ato em 02/04/2018. Processo com comprovação em outro arquivo. 0021725-83.2017.5.04.0011. Validado aqui. Ato em 07/11/2017. Validados 365 dias. Quinto período: 26/08/2018 a 25/08/2019 0021314-42.2014.5.04.0012, 0021338-70.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020031-22.2016.5.04.0009, 0021262-50.2017.5.04.0009, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020518-80.2016.5.04.0012. Validado aqui. Ato em 11/12/2018 0020449-23.2017.5.04.0009. Não validado. Não há ato no período de apuração. 0020522-

24.2019.5.04.0009. Validado. Ato em 17/05/2019. 0021188-16.2019.5.01.0012. Validado. Ato em 07/01/2019. Não atendido o disposto no Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Não validado. Sexto período: 26/08/2019 a 25/08/2020 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020518-80.2016.5.04.0012, 0021262-50.2017.5.04.0009, 0020522-24.2019.5.04.0009, 0021188-16.2019.5.01.0012, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020449-23.2017.5.04.0009. Validado. Ato em 10/03/2020. 0020272-45.2020.5.04.0012. Validado. Ato em 16/03/2020. 0020022-12.2020.5.04.0012. Validado. Ato em 17/01/2020. Não atendido o disposto no Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Não pontuado. Sexto período: 26/08/2020 a 25/08/2021 0021413-12.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020518-80.2016.5.04.0012, 0021262-50.2017.5.04.0009, 0020449-23.2017.5.04.0009, 0021188-16.2019.5.01.0012 e 0020022-12.2020.5.04.0012, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020981-46.2021.5.04.0012. Não validado. Ato em 01/12/2021. Fora do período de apuração. Não atendido o mínimo de processos no período. Não pontuado.

**Certidões de Atuação Jurídica 2019** - NEGADO, Nada a deferir. A pontuação da candidata está corretamente atribuída, razão pela qual indefiro. A análise que pautou a pontuação foi a seguinte: Requisitos do cargo 0000721-87.2012.5.04.0003. Validado. Ato em 23/03/2012. 0000730-34.2012.5.04.0008. Não validado. Não há indicação da data da prática do ato. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0001785-64.2010.5.04.0404. Validado. Ato em 29/11/2012 A despeito dos atos praticados, deixo de considerá-los por mais benéfico à candidata, já que qualquer deles que fosse apurado prejudicaria a contagem nos termos do Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Primeiro período: 26/08/2013 a 25/08/2014 0000890-83.2013.5.04.0021. Validado. Ato em 26/08/2013. Demais atos do mesmo processo desconsiderados. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020240-54.2013.5.04.0022. Validado. Ato em 22/11/2013. 0020244-82.2013.5.04.0025. Validado. Ato em 22/11/2013. 0020731-57.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 09/06/2014. Demais atos do mesmo processo desconsiderados. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Validado. Ato em 20/06/2014. Validados 365 dias de experiência, requisito do cargo, para fins de apuração da titulação. Segundo período: 26/08/2014 a 25/08/2015 0021487-66.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 04/11/2014. 0021314-42.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 02/10/2014. 0021413-12.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 21/10/2014. 0021338-70.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 07/10/2014. Incompleto o período, no item. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Agregam-se os processos indicados do ano de 2016. 0020731-57.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021314-42.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021338-70.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Validado. Ato em 30/04/2015. 0021550-57.2015.5.04.0012. Não validados aqui. Ato em 10/11/2015. Fora do período de apuração. Período validado de 365 dias. Cômputo como segundo ano de requisito do cargo. Não pontuado. Terceiro período: 26/08/2015 a 25/08/2016 0020731-57.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021413-12.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021550-57.2015.5.04.0012. Validado. Ato em 10/11/2015. 0021160-21.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 12/02/2016. 0021064-41.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 12/07/2016. 0021498-64.2015.5.04.0011. Validado. Ato em 15/03/2016. 0020374-17.2013.5.04.0011. Validado. Ato em 26/06/2016. Período validado de 365 dias. Pontuado como título. Quarto período: 26/08/2016 a 25/08/2017 0021800-59.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 02/12/2016. 0020031-22.2016.5.04.0009. Validado. Ato em 05/06/2017. 0020787-88.2017.5.04.0011. Validado. Ato em 07/06/2017. 0020629-76.2017.5.04.0029. Validado. Ato em 15/08/2017. 0021725-83.2017.5.04.0011. Não validado aqui. Ato em 07/11/2017. 0020518-80.2016.5.04.0012. Não validado aqui. Ato em 11/12/2018 0020777-46.014.5.04.0012 Não validado. Já considerado no primeiro período. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já considerado no primeiro período. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021314-42.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021338-70.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021550-57.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020374-17.2013.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021800-59.2016.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020031-22.2016.5.04.0009. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020787-88.2017.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021725-83.2017.5.04.0011. Reiterando. Não validado aqui. Ato em 07/11/2017. 0020629-76.2017.5.04.0029. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020692-43.2017.5.04.0016.

Validado. 0021262-50.2017.5.04.0009. Não validado aqui. Ato em 04/09/2017. 0020449-23.2017.5.04.0009. Não validado aqui. Já cumprido o período. Ato de 27/09/2017. Validados 365 dias. Quarto período: 26/08/2017 a 25/08/2018 0021314-42.2014.5.04.0012, 0021338-70.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020629-76.2017.5.04.0029, 0020692-43.2017.5.04.0016. Não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021262-50.2017.5.04.0009. Validado aqui. Ato em 04/09/2017. 0020828-40.2017.5.04.0016. Validado. Ato em 16/03/2018. 0020863-97.2017.5.04.0016. Validado. Ato em 24/04/2018. 0021907-88.2016.5.04.0016. Validado. Ato em 02/04/2018. Processo com comprovação em outro arquivo. 0021725-83.2017.5.04.0011. Validado aqui. Ato em 07/11/2017. Validados 365 dias. Quinto período: 26/08/2018 a 25/08/2019 0021314-42.2014.5.04.0012, 0021338-70.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020031-22.2016.5.04.0009, 0021262-50.2017.5.04.0009, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020518-80.2016.5.04.0012. Validado aqui. Ato em 11/12/2018 0020449-23.2017.5.04.0009. Não validado. Não há ato no período de apuração. 0020522-24.2019.5.04.0009. Validado. Ato em 17/05/2019. 0021188-16.2019.5.01.0012. Validado. Ato em 07/01/2019. Não atendido o disposto no Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Não validado. Sexto período: 26/08/2019 a 25/08/2020 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020518-80.2016.5.04.0012, 0021262-50.2017.5.04.0009, 0020522-24.2019.5.04.0009, 0021188-16.2019.5.01.0012, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020449-23.2017.5.04.0009. Validado. Ato em 10/03/2020. 0020272-45.2020.5.04.0012. Validado. Ato em 16/03/2020. 0020022-12.2020.5.04.0012. Validado. Ato em 17/01/2020. Não atendido o disposto no Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Não pontuado. Sexto período: 26/08/2020 a 25/08/2021 0021413-12.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020518-80.2016.5.04.0012, 0021262-50.2017.5.04.0009, 0020449-23.2017.5.04.0009, 0021188-16.2019.5.01.0012 e 0020022-12.2020.5.04.0012, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020981-46.2021.5.04.0012. Não validado. Ato em 01/12/2021. Fora do período de apuração. Não atendido o mínimo de processos no período. Não pontuado.

**Certidão Exercício de Função Pública Priv. de Bacharel Em Direito Através de Seleção Pública de Provas E Títulos 2014 A 2016** - NEGADO, Nada a deferir. A pontuação da candidata está corretamente atribuída, razão pela qual indefiro. A análise que pautou a pontuação foi a seguinte: Requisitos do cargo 0000721-87.2012.5.04.0003. Validado. Ato em 23/03/2012. 0000730-34.2012.5.04.0008. Não validado. Não há indicação da data da prática do ato. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0001785-64.2010.5.04.0404. Validado. Ato em 29/11/2012 A despeito dos atos praticados, deixo de considerá-los por mais benéfico à candidata, já que qualquer deles que fosse apurado prejudicaria a contagem nos termos do Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Primeiro período: 26/08/2013 a 25/08/2014 0000890-83.2013.5.04.0021. Validado. Ato em 26/08/2013. Demais atos do mesmo processo desconsiderados. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020240-54.2013.5.04.0022. Validado. Ato em 22/11/2013. 0020244-82.2013.5.04.0025. Validado. Ato em 22/11/2013. 0020731-57.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 09/06/2014. Demais atos do mesmo processo desconsiderados. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Validado. Ato em 20/06/2014. Validados 365 dias de experiência, requisito do cargo, para fins de apuração da titulação. Segundo período: 26/08/2014 a 25/08/2015 0021487-66.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 04/11/2014. 0021314-42.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 02/10/2014. 0021413-12.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 21/10/2014. 0021338-70.2014.5.04.0012. Validado. Ato em 07/10/2014. Incompleto o período, no item. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Agregam-se os processos indicados do ano de 2016. 0020731-57.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021314-42.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021338-70.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Validado. Ato em 30/04/2015. 0021550-57.2015.5.04.0012. Não validados aqui. Ato em 10/11/2015. Fora do período de apuração. Período validado de 365 dias. Cômputo como segundo ano de requisito do cargo. Não pontuado. Terceiro período: 26/08/2015 a 25/08/2016 0020731-57.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020777-46.014.5.04.0012. Não validado. Já apurado no período anterior. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021413-12.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021550-57.2015.5.04.0012. Validado. Ato em 10/11/2015. 0021160-21.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 12/02/2016. 0021064-41.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 12/07/2016. 0021498-64.2015.5.04.0011. Validado. Ato em 15/03/2016. 0020374-17.2013.5.04.0011. Validado. Ato em 26/06/2016. Período validado de 365 dias. Pontuado como título. Quarto período: 26/08/2016 a 25/08/2017 0021800-59.2016.5.04.0011. Validado. Ato em 02/12/2016. 0020031-22.2016.5.04.0009. Validado. Ato em 05/06/2017. 0020787-88.2017.5.04.0011. Validado. Ato em 07/06/2017. 0020629-76.2017.5.04.0029. Validado. Ato em 15/08/2017. 0021725-83.2017.5.04.0011. Não validado aqui. Ato em 07/11/2017. 0020518-

80.2016.5.04.0012. Não validado aqui. Ato em 11/12/2018 0020777-46.014.5.04.0012 Não validado. Já considerado no primeiro período. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1.0021487-66.2014.5.04.0012. Não validado. Já considerado no primeiro período. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021314-42.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021338-70.2014.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020534-68.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021550-57.2015.5.04.0012. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020374-17.2013.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021800-59.2016.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020031-22.2016.5.04.0009. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020787-88.2017.5.04.0011. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021725-83.2017.5.04.0011. Reiterando. Não validado aqui. Ato em 07/11/2017. 0020629-76.2017.5.04.0029. Não validado. Já apurado ato desse processo. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020692-43.2017.5.04.0016. Validado. 0021262-50.2017.5.04.0009. Não validado aqui. Ato em 04/09/2017. 0020449-23.2017.5.04.0009. Não validado aqui. Já cumprido o período. Ato de 27/09/2017. Validados 365 dias. Quarto período: 26/08/2017 a 25/08/2018 0021314-42.2014.5.04.0012, 0021338-70.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020629-76.2017.5.04.0029, 0020692-43.2017.5.04.0016. Não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0021262-50.2017.5.04.0009. Validado aqui. Ato em 04/09/2017. 0020828-40.2017.5.04.0016. Validado. Ato em 16/03/2018. 0020863-97.2017.5.04.0016. Validado. Ato em 24/04/2018. 0021907-88.2016.5.04.0016. Validado. Ato em 02/04/2018. Processo com comprovação em outro arquivo. 0021725-83.2017.5.04.0011. Validado aqui. Ato em 07/11/2017. Validados 365 dias. Quinto período: 26/08/2018 a 25/08/2019 0021314-42.2014.5.04.0012, 0021338-70.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020031-22.2016.5.04.0009, 0021262-50.2017.5.04.0009, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020518-80.2016.5.04.0012. Validado aqui. Ato em 11/12/2018 0020449-23.2017.5.04.0009. Não validado. Não há ato no período de apuração. 0020522-24.2019.5.04.0009. Validado. Ato em 17/05/2019. 0021188-16.2019.5.01.0012. Validado. Ato em 07/01/2019. Não atendido o disposto no Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Não validado. Sexto período: 26/08/2019 a 25/08/2020 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020518-80.2016.5.04.0012, 0021262-50.2017.5.04.0009, 0020522-24.2019.5.04.0009, 0021188-16.2019.5.01.0012, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020449-23.2017.5.04.0009. Validado. Ato em 10/03/2020. 0020272-45.2020.5.04.0012. Validado. Ato em 16/03/2020. 0020022-12.2020.5.04.0012. Validado. Ato em 17/01/2020. Não atendido o disposto no Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. Não pontuado. Sexto período: 26/08/2020 a 25/08/2021 0021413-12.2014.5.04.0012, 0021550-57.2015.5.04.0012, 0020518-80.2016.5.04.0012, 0021262-50.2017.5.04.0009, 0020449-23.2017.5.04.0009, 0021188-16.2019.5.01.0012 e 0020022-12.2020.5.04.0012, não validados. Já apurados atos desses processos. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 0020981-46.2021.5.04.0012. Não validado. Ato em 01/12/2021. Fora do período de apuração. Não atendido o mínimo de processos no período. Não pontuado.

#### **Protocolo 680012161083 - Inscrição: 68001257271-6 - Nota mantida**

**Temas da Prática do Direito - Ano 2011 - Co Autoria, Responsável Por Capítulo Dedicado à Propriedade Intelectual** - NEGADO, À luz do princípio da legalidade, art. 37 da CF, não se admite tratamento desigual entre os candidatos. Admite-se a coautoria de obra integral. Tratando-se de artigo em obra coletiva, exige-se a autoria exclusiva, na forma do instrumento convocatório (item 1.n). Nego provimento.

**Período de 19/05/2010 A 18/05/2011 - 1º Ato Praticado Em 19/05/2008, Com Prática Jurídica Necessária Ao Exercício do Cargo Tendo Ocorrido Até 18/05/2010, Conforme Comprovado Nos Campos Reservados Ao Pré-requisito do Cargo** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência, garantindo-se que não há repetição de processos, pois devem ser distintos em todo o período. Não há dubiedade, sendo claro o edital de que os processos devem ser distintos. Processos repetidos não se enquadram, portanto, como distintos. Saliento que certames distintos, com regramentos específicos, não necessariamente culminam com o mesmo entendimento adotado. Este certame é regido pelo seu edital de abertura e todos os títulos estão sendo validados com base na mesma premissa. Nego provimento.

**Período de 19/05/2011 A 18/05/2012 - 1º Ato Praticado Em 19/05/2008, Com Prática Jurídica Necessária Ao Exercício do Cargo Tendo Ocorrido Até 18/05/2010, Conforme Comprovado Nos Campos Reservados Ao Pré-requisito do Cargo** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência, garantindo-se que

não há repetição de processos, pois devem ser distintos em todo o período. Não há dubiedade, sendo claro o edital de que os processos devem ser distintos. Processos repetidos não se enquadram, portanto, como distintos. Nego provimento.

**Período de 19/05/2013 A 18/05/2014 - 1º Ato Praticado Em 19/05/2008, Com Prática Jurídica Necessária Ao Exercício do Cargo Tendo Ocorrido Até 18/05/2010, Conforme Comprovado Nos Campos Reservados Ao Pré-requisito do Cargo - NEGADO,** O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência, garantindo-se que não há repetição de processos, pois devem ser distintos em todo o período. Não há dubiedade, sendo claro o edital de que os processos devem ser distintos. Processos repetidos não se enquadram, portanto, como distintos. Nego provimento.

**Período de 19/05/2014 A 18/05/2015 - 1º Ato Praticado Em 19/05/2008, Com Prática Jurídica Necessária Ao Exercício do Cargo Tendo Ocorrido Até 18/05/2010, Conforme Comprovado Nos Campos Reservados Ao Pré-requisito do Cargo - NEGADO,** O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência, garantindo-se que não há repetição de processos, pois devem ser distintos em todo o período. Não há dubiedade, sendo claro o edital de que os processos devem ser distintos. Processos repetidos não se enquadram, portanto, como distintos. Nego provimento.

**Período de 19/05/2015 A 18/05/2016 - 1º Ato Praticado Em 19/05/2008, Com Prática Jurídica Necessária Ao Exercício do Cargo Tendo Ocorrido Até 18/05/2010, Conforme Comprovado Nos Campos Reservados Ao Pré-requisito do Cargo - NEGADO,** O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência, garantindo-se que não há repetição de processos, pois devem ser distintos em todo o período. Não há dubiedade, sendo claro o edital de que os processos devem ser distintos. Processos repetidos não se enquadram, portanto, como distintos. Nego provimento.

**Protocolo 680012161084 - Inscrição: 68001257626-4 - Nota mantida**

**Atos 2016 / 2018 - NEGADO,** Período de apuração: 21/03/2017 a 20/03/2018 0020746-24.2017.5.04.0205. Validado. Ato em 08/08/2017. 5005251-35.2017.8.21.0008. Validado. Ato em 21/03/2017. 0029174-78. 2017.8.21.0008. Validado. Ato em 08/08/2017. 5006270-13.2016.8.21.0008. Validado. Ato em 25/10/2017. Não considerado, por não alcançar o mínimo exigido no Anexo IV, Tabela 3, I, a.1. Período de apuração: 31/10/2018 a 30/10/2019 5007948-92.2018.8.21.0008. Validado. 31/10/2018. 5016809-33.2019.8.21.0008. Validado. 12/07/2019. 5003495-33.2018.8.21.0015. Validado. 11/04/2019. 5000622-47.2019.8.21.0008. Validado. 10/05/2019. 0020389-50.2017.5.04.0203. Não validado. Ato em 20/07/2017. Fora do período de apuração. Não considerado, por não alcançar o mínimo exigido no Anexo IV, Tabela 3, I, a.1.

**Atos 2017 A 2020 - NEGADO,** Período de apuração: 21/03/2017 a 20/03/2018 0020746-24.2017.5.04.0205. Validado. Ato em 08/08/2017. 5005251-35.2017.8.21.0008. Validado. Ato em 21/03/2017. 0029174-78. 2017.8.21.0008. Validado. Ato em 08/08/2017. 5006270-13.2016.8.21.0008. Validado. Ato em 25/10/2017. Não considerado, por não alcançar o mínimo exigido no Anexo IV, Tabela 3, I, a.1. Período de apuração: 31/10/2018 a 30/10/2019 5007948-92.2018.8.21.0008. Validado. 31/10/2018. 5016809-33.2019.8.21.0008. Validado. 12/07/2019. 5003495-33.2018.8.21.0015. Validado. 11/04/2019. 5000622-47.2019.8.21.0008. Validado. 10/05/2019. 0020389-50.2017.5.04.0203. Não validado. Ato em 20/07/2017. Fora do período de apuração. Não considerado, por não alcançar o mínimo exigido no Anexo IV, Tabela 3, I, a.1.

**Protocolo 680012161092 - Inscrição: 68001256614-0 - Nota alterada de 20,50 para 32,50**

**Fazenda Pública E A Advocacia Colaborativa - NEGADO,** Foi apresentado livro de autoria exclusiva, no item atinente à coautoria. Não pode a banca, a qualquer tempo, ou o candidato, em sede recursal, buscar a alteração da atribuição dada ao documento apresentado. Não correspondendo ao descrito no formulário, objetivamente, não se pode atribuir pontuação à candidata. nego provimento.

**Prática Jurídica - 4 Pontos - ACEITO,** Documentos apresentados em complementação atendem requisitos. Deferido.

**3 Ano de Prática Jurídica - 4 Pontos - ACEITO**, Documentação complementar acolhida. Requisitos atendidos. Deferido.

**4 Ano Prática Jurídica - 4 Pontos - ACEITO**, Documentos complementam a documentação apresentada de forma satisfatória. Deferido.

**Protocolo 680012161094 - Inscrição: 68001256888-1 - Nota mantida**

**Dois Anos E Sete Meses de Serviço Público - NEGADO**, A certidão juntada dá conta de exercício da função ao longo de 933 dias. Contudo, devem ser deduzidos os 730 dias de requisito do cargo (Edital 148/2023), totalizando apenas 233 dias. A despeito de aceita a documentação, o prazo de 233 dias não outorga pontuação ao candidato, pois exige-se ano completo. Nego provimento.

**Protocolo 680012161095 - Inscrição: 68001254196-6 - Nota alterada de 6,00 para 16,00**

**Certidão Prática Procurador Municipal 2021-2023 - ACEITO**, Efetivamente, deixou-se de apurar corretamente o período, já que atendidos os requisitos do cargo em outros apartados. Dou provimento para deferir 742 dias.

**Certidão Advocacia 2012 (desconsiderar 2010-2011) - NEGADO**, Não apenas os documentos como os períodos devem ser distintos. O período ora analisado foi considerado como requisito do cargo já que as certidões juntadas no apartado específico não atendem os requisitos fixados pela Tabela 3, itens a e a.1 do Anexo IV do Edital. Portanto, em benefício do candidato, foram utilizados os atos deste apartado para validação dos requisitos, para fins de titulação. Nego provimento.

**Certidão Advocacia 2013 (desconsiderar 2010-2011) - NEGADO**, Não apenas os documentos como os períodos devem ser distintos. O período ora analisado foi considerado como requisito do cargo já que as certidões juntadas no apartado específico não atendem os requisitos fixados pela Tabela 3, itens a e a.1 do Anexo IV do Edital. Portanto, em benefício do candidato, foram utilizados os atos deste apartado para validação do segundo ano dos requisitos, para fins de titulação. Nego provimento.

**2010 E 2011 Como Requisito do Cargo - 2012 E 2013 Como Títulos - NEGADO**, Como referido, a documentação apresentada não foi suficiente ao atendimento dos requisitos do Edital, notadamente por não indicar o ato praticado e respectiva data, em número superior a 5 por período de apuração. Destarte, nego provimento.

**Protocolo 680012161097 - Inscrição: 68001257540-3 - Nota mantida**

**03/03/2023 - 02/03/2024 - NEGADO**, Conforme item 38 do quadro de não valoração dos títulos do Anexo IV do Edital, a não valoração do item decorre do não cumprimento do período mínimo de 365 dias, havendo erro material ao constar 180. De qualquer sorte, a avaliação da candidata observou o item efetivamente publicado (365 dias), e no período pretendido, é impossível atribuir a pontuação, já que INCOMPLETO o período (que encerraria em 02/03/2024). Entender de forma diversa seria admitir que a candidata tivesse uma espécie de projeção no tempo para o futuro de uma experiência profissional que poderia, por exemplo, coincidir com o período de exercício do próprio cargo de procuradora do município. Assim, nego provimento.

**Protocolo 680012161098 - Inscrição: 68001253760-9 - Nota alterada de 10,00 para 14,00**

**Advocacia - ACEITO**, Efetivamente, restaram comprovados os requisitos à atribuição da pontuação. Dou provimento para validar 365 dias de prática jurídica.

**Protocolo 680012161100 - Inscrição: 68001259986-8 - Nota mantida**

**Certidão Pgm Mairinque - NEGADO**, Diferentemente do que busca fazer crer o candidato, o Edital 148/2023 é claro ao declinar que a comprovação dos requisitos do cargo era mandatória para apuração do período de experiência profissional como título. Além disso, o próprio formulário de envio de títulos contava com campo específico, do qual se valeu o candidato para juntada de seu diploma de graduação. Portanto, não há qualquer correção a ser promovida na análise, não se admitindo a juntada tardia de documentação. Nego provimento.

**Protocolo 680012161101 - Inscrição: 68001254649-1 - Nota mantida**

**Exercício de Advocacia - 2018-2019** - NEGADO, Da mesma forma, foi considerado como requisito, não pontuando como título, na forma do Edital 148/2023.

**Exercício de Advocacia - 2013-2014** - NEGADO, Não validado como título pois não superados os 730 dias da experiência exigida para o cargo, conforme edital 148/2023. Portanto, foram validados, mas não titulados. Nego provimento.

**Exercício de Cargo Público** - NEGADO, O período foi apurado no item subsequente, agregando-se o tempo ao tempo como procurador do município, totalizando 1394 dias. Não houve, portanto, indeferimento propriamente dito. Isso foi expressamente consignado na motivação da negativa. Nego provimento.

**Protocolo 680012161103 - Inscrição: 68001257710-3 - Nota alterada de 3,00 para 8,00**

**Certidão única** - ACEITO, Com razão. Validados 1457 dias. Desses, 730 são computados como requisito do cargo. Para fins de titulação, portanto, validam-se 727 dias. Dou provimento.

**Protocolo 680012161104 - Inscrição: 68001259183-0 - Nota mantida**

**Aperfeiçoamento Processo Civil Esmafe** - NEGADO, Não são admitidos para fins de titulação cursos de mera frequência (Item 1.n do Anexo IV do Edital). Portanto, não constando o aproveitamento da candidata, nego provimento.

**Protocolo 680012161105 - Inscrição: 68001260336-1 - Nota mantida**

**Artigos** - NEGADO, Trata-se de coautoria de livro, não publicação especializada seriada. Nego provimento.

**Advocacia - Abrange Período Maior Que 1 Ano** - NEGADO, Computado o período como comissionado para fins de requisito de cargo, soma-se o período de prática da advocacia. Contudo, o meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de "representação" em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. As poucas certidões que atendem os requisitos não são suficientes para comprovação do período mínimo de 3 anos (2 como requisito do cargo e 1 para atribuição de pontuação). As certidões, além de contemplar tais requisitos, devem ser concernentes a processos distintos, validando-se apenas UM ato por processo, sem sobreposição. Só há, contabilizando-se os atos apresentados, 4 atos praticados em processos distintos, para além do reconhecido como 2º ano de prática e 1 ano para titulação. Primeiro ato do período: 25/09/20 -24/09/21 50274684120204047100 ? 26/04/21 5019308 ? 14/04/21 5003267482017404711 ? 20/11/20 e 10/2/21 5005726 ? 22/07/21 5043221 ? 25/09/20 2º ano de requisito Segundo: 25/09/21-24/09/22 5145469 ? 07/03/22 5131916 ? 08/08/22 5141175 ? 25/08/22 5134703 ? 12/07/22 5002638 ? 04/08/22 1 ano de titulação Validado, assim, um ano como titulação.

**Advocacia - Abrange Período Maior Que 2 Ano** - NEGADO, Computado o período como comissionado para fins de requisito de cargo, soma-se o período de prática da advocacia. Contudo, o meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de "representação" em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. As poucas certidões que atendem os requisitos não são suficientes para comprovação do período mínimo de 3 anos (2 como requisito do cargo e 1 para atribuição de pontuação). As certidões, além de contemplar tais requisitos, devem ser concernentes a processos distintos, validando-se apenas UM ato por processo, sem sobreposição. Só há, contabilizando-se os atos apresentados, 4 atos praticados em processos distintos, para além do reconhecido como 2º ano de prática e 1 ano para titulação. Primeiro ato do período: 25/09/20 -24/09/21 50274684120204047100 ? 26/04/21 5019308 ? 14/04/21 5003267482017404711 ? 20/11/20 e 10/2/21 5005726 ? 22/07/21 5043221 ? 25/09/20 2º ano de requisito Segundo: 25/09/21-24/09/22 5145469 ? 07/03/22 5131916 ? 08/08/22 5141175 ? 25/08/22 5134703 ? 12/07/22 5002638 ? 04/08/22 1 ano de titulação Validado, assim, um ano como titulação.

**Sec. de Desembargador (cc) - Abrange Período Maior Que 1 Ano.** - NEGADO, Como referido, o período foi computado como requisito, não titulação, já que se trata de cargo não provido por concurso. Os 397 dias foram computados. O título foi negado, não a contagem do tempo como requisito.

**Protocolo 680012161106 - Inscrição: 68001253476-5 - Nota mantida**

**Exercício Advocacia Anos 2021 E 2022** - NEGADO, O período é reconhecido como prática, mas não como titulação pois, na forma do edital 148/2023, não superados 730 dias (requisitos do cargo) 365 (de titulação). Portanto, nego provimento.

**Prática Jurídica Defensoria Pública do DF** - NEGADO, Não há indicação do ato efetivamente praticado, certificado, na forma do edital de abertura, por varas ou cartórios. Portanto, formalmente, não atendido o quesito, sendo inviável pontuar o candidato, como pretendido, sob pena de quebra da isonomia. Nego provimento.

**Protocolo 680012161110 - Inscrição: 68001256618-0 - Nota mantida**

**Curso Processo Civil** - NEGADO, O item 1.n do Anexo IV do Edital do certame é categórico ao declinar que cursos de mera frequência não serão admitidos como títulos. Nego provimento.

**Exercício Atividade de Consultoria** - NEGADO, Como referido no indeferimento inicial, PARA FINS DE TITULAÇÃO, o meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de "representação" em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Não há falar em situação idêntica já que o Edital expressamente determina a forma de comprovação da prática jurídica. Entender de forma diversa implicaria em violação ao instrumento convocatório e à isonomia. Não atendido o disposto em edital, nego provimento.

**Exercício Rioprevidência** - NEGADO, Como referido alhures, a titulação tem requisitos próprios que, com a devida venia, não foram observados pela candidata. A forma de comprovação é aquela declinada no instrumento convocatório, Tabela 3.a e a.1, do Anexo IV, do Edital, inobservada pela candidata. Nego provimento.

**Protocolo 680012161113 - Inscrição: 68001253588-0 - Nota mantida**

**Ceasa Campinas - Advogado - 1 Ano** - NEGADO, Foram totalizados 385 dias. Nada a prover.

**Prefeitura de Porangaba - Procurador Jurídico Municipal - 3 Anos** - NEGADO, A "certidão" de atuação processual juntada como "requisito do cargo" não indica data de prática dos atos, não servindo à comprovação da titulação. Somaram-se, assim, os cargos públicos de procurador municipal, tanto o apresentado como "requisito do cargo", como o apresentado para fins de titulação, retirando-se 730 dias do período total, do que resultam 943 dias para pontuação na titulação neste item. Assim, inviável atribuir pontuação pelos 1167 dias de exercício do cargo comprovado neste apartado. Nego provimento.

**Protocolo 680012161115 - Inscrição: 68001257140-4 - Nota mantida**

**27/04/2018 A 27/04/2019** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência, garantindo-se que não há repetição de processos, pois devem ser distintos em todo o período. Não há dúvida, sendo claro o edital de que os processos devem ser distintos. Processos repetidos não se enquadram, portanto, como distintos. Nego provimento.

**27/04/2020 A 27/04/2021** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência, garantindo-se que não há repetição de processos, pois devem ser distintos em todo o período. Não há dúvida, sendo claro o edital de que os processos devem ser distintos. Processos repetidos não se enquadram, portanto, como distintos. Nego provimento.

**28/05/2021 A 28/05/2022** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência, garantindo-se que não há repetição de processos, pois devem ser distintos em todo o período. Não há dubiedade, sendo claro o edital de que os processos devem ser distintos. Processos repetidos não se enquadram, portanto, como distintos. Nego provimento.

**Protocolo 680012161119 - Inscrição: 68001256087-3 - Nota alterada de 34,50 para 37,50**

**Especialização Em Direito Penal E Processo Penal - 370 Horas - ACEITO**, Documentação complementar satisfatória para validação. Defiro.

**Protocolo 680012161121 - Inscrição: 68001253462-7 - Nota mantida**

**Primeiro Ano de Advocacia - Data Base 30-03-2012 A 29-03-2013** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de "representação" em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser **DISTINTOS**, ou seja, não podem se repetir nos períodos. Atos notariais sem a correspondente certidão **NÃO** se prestam à comprovação para fins de titulação, tampouco servindo a tal desiderato protocolos de petições (**PARA FINS DE TITULAÇÃO**). Ademais, a experiência profissional, segundo edital, só pode ser validada após a comprovação dos requisitos, não se admitindo a consideração "per saltum" e retroação para tal desiderato. A primeira experiência validada se deu com a certidão da DPE. As anteriores apresentam certidões insuficientes, como referido, além de apresentar processos duplicados. Inviável a inversão e pontuação pretendida. Nego provimento.

**Protocolo 680012161122 - Inscrição: 68001258462-9 - Nota mantida**

**Pós-graduação Em Direito Municipal** - NEGADO, Efetivamente, trata-se de pós-graduação em direito municipal **NÃO CONCLUÍDA** até o advento da prova objetiva. Portanto, impassível de consideração para fins de titulação, conforme Edital. Nego provimento.

**Programa de Residência Jurídica, da Procuradoria Geral do Município de São Paulo** - NEGADO, A residência é ato educativo que demanda conclusão, tal qual uma pós-graduação. Portanto, a conclusão da residência, no prazo do edital, é imperativa. Nego provimento.

**A Responsabilidade da Administração Pública Na Terceirização – Análise do Atual Entendimento do Supremo Tribunal Federal**

- NEGADO, O cotejo entre os arquivos demonstram adulteração do arquivo enviado. O primeiro trazia a introdução na 2ª página, o novo, na 3ª, indicando claramente que se trata de adição promovida pela candidata após a apresentação do documento. Além disso, resta evidente que o arquivo digital sofreu outras alterações, majorando significativamente o número de páginas. Nego provimento.

**Ano 6 Após 1º Ato - Período 15/02/2016 A 14/02/2017** - NEGADO, Ausência da apresentação de documento solicitado para essa fase - Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Não se admite, para fins de titulação, cópia de peças. Como referido, para fins de TITULAÇÃO, não se admitem trabalhos forenses (Anexo IV, Item 1.n do Edital), exigindo-se Certidão indicando atuação, ato praticado e data. Indefiro.

**Ano 10 Após 1º Ato (grifado) - Período 15/02/2020 A 14/02/2021** - NEGADO, Ausência da apresentação de documento solicitado para essa fase - Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Não se admite, para fins de titulação, cópia de peças. Como referido, para fins de TITULAÇÃO, não se admitem trabalhos forenses (Anexo IV, Item 1.n do Edital), exigindo-se Certidão indicando atuação, ato praticado e data. Indefiro.

**1ª Ato Jurídico (grifado) / Certidão de Expedição da Oab / Tabela de Anos** - NEGADO, Ausência da apresentação de documento solicitado para essa fase - Período não validado. O meio de comprovação do

tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Não se admite, para fins de titulação, cópia de peças. Como referido, para fins de TITULAÇÃO, não se admitem trabalhos forenses (Anexo IV, Item 1.n do Edital), exigindo-se Certidão indicando atuação, ato praticado e data. Indefiro.

**Ano 4 (atos Grifados) Após 1º Ato - Período: 15/02/2014 A 14/02/2015 E Ano 5 (atos Grifados) Após 1º Ato - Período:**

**15/02/2015 A 14/02/2016** - NEGADO, Ausência da apresentação de documento solicitado para essa fase - Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Não se admite, para fins de titulação, cópia de peças. Como referido, para fins de TITULAÇÃO, não se admitem trabalhos forenses (Anexo IV, Item 1.n do Edital), exigindo-se Certidão indicando atuação, ato praticado e data. Indefiro.

**Ano 7 Após 1º Ato - Período: 15/02/2017 A 14/02/2018** - NEGADO, Ausência da apresentação de documento solicitado para essa fase

- Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Não se admite, para fins de titulação, cópia de peças. Como referido, para fins de TITULAÇÃO, não se admitem trabalhos forenses (Anexo IV, Item 1.n do Edital), exigindo-se Certidão indicando atuação, ato praticado e data. Indefiro.

**Protocolo 680012161123 - Inscrição: 68001259400-6 - Nota mantida**

**Prática Jurídica 2016** - NEGADO, O período foi validado como requisito, na forma do Edital 148/2023, não se atribuindo pontuação para fins de titulação. Nego provimento.

**Prática Jurídica 2013** - NEGADO, O período foi validado como requisito, na forma do Edital 148/2023, não se atribuindo pontuação para fins de titulação. Nego provimento.

**Protocolo 680012161124 - Inscrição: 68001253387-6 - Nota mantida**

**Certidão de 5 (cinco) Anos de Exercício do Cargo de "advogado" (procurador Fundacional) Na Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "vovó Mocinha", A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (fungota), Decorrente de Aprovação Em Concurso Púb** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de "representação" em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser DISTINTOS, ou seja, não podem se repetir nos períodos. Por fim, a apuração tem início com o primeiro ato comprovado, projetando-se o ano de atividade jurídica para os 365 dias subsequentes, como determinado pelo edital. O candidato comprova o primeiro ato em agosto de 2015 e, após agosto de 2016, não há qualquer ato praticado. Assim, valida-se apenas um ano, que é apurado a título de requisito do cargo, não computado para fins de titulação do cargo. Ao promover a validação do período aqui discutido, foi utilizado o primeiro ano para complementar o período de prática, em benefício do candidato, pontuando-se o excedente - 1629 dias.

**Certidões de Atuação Como Advogado No Ano de 2015** - NEGADO, Com a devida venia, não há qualquer inovação. O edital de convocação expressamente consignou que o período utilizado para fins de requisito do cargo não poderia ser utilizado como título. Tal questão foi expressamente esclarecida no Edital 148/2023, e no formulário de envio dos títulos. Destarte, nego provimento.

**Certidões de Atuação Como Advogado No Ano de 2016** - NEGADO, Com a devida venia, não há qualquer inovação. O edital de convocação expressamente consignou que o período utilizado para fins de requisito do cargo não poderia ser utilizado como título. Tal questão foi expressamente esclarecida no Edital 148/2023, e no formulário de envio dos títulos. Destarte, nego provimento.

**Protocolo 680012161125 - Inscrição: 68001253340-3 - Nota mantida**

**Curso de Italiano Jurídico** - NEGADO, Com a devida vênia, cursos de idioma aplicados não são diretamente relacionados ao cargo. Nego provimento.

**Protocolo 680012161128 - Inscrição: 68001257261-8 - Nota mantida**

**Certidão Residência Jurídica PGM RJ** - NEGADO, A residência jurídica é ato educativo equivalente a um curso de pós-graduação, cuja conclusão outorga ao residente certificado. Não se trata, portanto, de ato fracionável como pretende a candidata. Do contrário se estaria a admitir, por exemplo, como título, um ano de um curso de pós-graduação lato sensu, ou um período incompleto de advocacia. O edital é categórico ao fixar os requisitos de validação. A residência, para ser validada, deve ter no mínimo um ano, o que não autoriza outorgar ao residente pontuação pertinente caso a residência da qual participa se alongue por período superior a este. Nego provimento.

**Protocolo 680012161130 - Inscrição: 68001255197-2 - Nota mantida**

**Certificados - Artigos 01** - NEGADO, Uma vez juntada cópia do Artigo, este examinador clicou sobre o certificado, para validar o documento, recebendo a notificação: "Verificação de autenticidade de documento Unifor logo horizontal 05/11/2023 22:28 DOCUMENTO NÃO IDENTIFICADO" Link: <https://uol.unifor.br/certificacao/app/validar/documento?uuid=4100CBBA6BB8DF3CC9719805C8E41C69460F17A> Portanto, nego provimento.

**Certificados - Artigos 02** - NEGADO, Uma vez juntada cópia do Artigo, este examinador clicou sobre o certificado, para validar o documento, recebendo a notificação: "Verificação de autenticidade de documento Unifor logo horizontal 05/11/2023 22:28 DOCUMENTO NÃO IDENTIFICADO" <https://uol.unifor.br/certificacao/app/validar/documento?uuid=9D1979614D1AA50D86F4CC1BB208FF07C98BC9FD> Portanto, nego provimento.

**Prática Forense 2018** - NEGADO, Como expressamente assinalado, o período foi validado como "requisito do cargo", não servindo à titulação, na forma dos itens a e a.1 da Tabela 3 do Anexo IV do Edital.

**Prática Forense 2019** - NEGADO, Como expressamente assinalado, o período foi validado como "requisito do cargo", não servindo à titulação, na forma dos itens a e a.1 da Tabela 3 do Anexo IV do Edital.

**Protocolo 680012161132 - Inscrição: 68001257309-6 - Nota alterada de 18,50 para 30,50**

**Compilado de Certidões Expedidas Por Cartórios Judiciais - 22/06/2017 Até 21/06/2018** - ACEITO, Efetivamente, houve equívoco na apreciação das certidões que alcançam o mínimo exigido para deferimento da pontuação no período compreendido entre 22/06/17 a

21/06/18. Dou provimento.

**Compilado de Certidões Expedidas Por Cartórios Judiciais - 22/06/2018 Até 21/06/2019** - NEGADO, O candidato apresenta certidão do processo n. 0000478, já considerado em outro período de apuração. O mesmo vale para os processos 0477824, 0016443 e 0143473, não atingindo o número mínimo de atos em processos DISTINTOS exigido. Nego provimento.

**Compilado de Certidões Expedidas Por Cartórios Judiciais - 22/06/2019 Até 21/06/2020** - ACEITO, Reanalisada a documentação. Certidões suficientes à comprovação e validação do período. Novo período de apuração. Processos apurados: 0503232, 0192158, 0041390, 0115121, 0047499. Validado entre 24/06/2019 a 23/09/2020. Dou provimento.

**Compilado de Certidões Expedidas Por Cartórios Judiciais - 22/06/2020 Até 21/06/2021** - NEGADO, Período de apuração: 24/06/2020 a 23/06/2021. 0137587. 13/07/20. 0128086. 06/10/20. O candidato apresenta certidão do processo n. 0000478, já considerado em outro período de apuração. Invalidado. 0279184. Invalidado. A certidão declina que foi juntado substabelecimento, sem indicar a prática de qualquer ato pelo próprio candidato. Invalidado. 0115121. Já apurado em período anterior. Invalidado. Certidão do STJ n. 3216608 inservível pois não indica especificamente a data de qualquer ato praticado pelo candidato. O mesmo se aplica às demais certidões do STF. Invalidados os processos. Não apresentadas certidões válidas de atuação em processos de acordo com o mínimo exigido pelo Edital, para fins de titulação, indefiro.

**Compilado de Certidões Expedidas Por Cartórios Judiciais - 22/06/2022 Até 21/06/2023 - ACEITO,** Documentos comprobatórios reanalisados. Efetivamente, atendem os requisitos para pontuação no período entre 08/11/22 e 07/11/23. Dou provimento.

**Protocolo 680012161138 - Inscrição: 68001258316-0 - Nota alterada de 27,00 para 31,00**

**Exercício de Advocacia Privada de 26-09-2019 Até 26-09-2020 - ACEITO,** À luz da nova composição de atos sugerida pelo candidato, atendem-se os requisitos para deferimento. Dou provimento.

**Protocolo 680012161141 - Inscrição: 68001255251-7 - Nota mantida**

**Certidões - Atividade Jurídica - 2014/2019 - NEGADO,** As certidões que indicam ?início de atuação?, com a devida vênia, não são válidas, pois bastaria a juntada de substabelecimento, por qualquer outro profissional. Exige-se a efetiva prática do ato, o que não restou comprovado. Nego provimento. Segue a análise que motivou e mantém o indeferimento. Primeiro ato: 29/05/2014. Primeiro período: 29/05/2014 a 28/05/2015 0055722-48.2014.81.1.0001. Validado. Ato em 13/10/2014. 0050300-69.2014.81.1.0041. Validado. Ato em 24/10/2014. 216- 07.1990.811.0041. Validado. Ato em 29/05/2014. 34494-91.2014.811.0041. Validado. Ato em 30/07/2014. 47043-36.2014.8.11.0041. Ato em 06/10/2014. Validados 365 dias. Não pontuados por não ultrapassar o requisito do cargo. Segundo período: 29/05/2015 a 28/05/2016 47054- 31.2015.811.0041. Validado. Ato em 06/10/2015. 2639-60.2015.811.0041. Validado. Ato em 26/01/2016. Certidão de fl. 8. Não validada. Não há indicação do número do processo na íntegra. Sequer seu identificador. 83-59.2015.811.0082. Validado. Ato em 20/02/2015. 54438-45.2015.811.0041. Validado. Ato em 25/11/2015. 23286-52.2010.811.0041. Validado Ato em 14/10/2015. 20675-63.2009.811.0041. Validado. Ato em 20/10/2015. 18543-54.2014.811.0042. Validado. Ato em 27/04/2015. Validados 365 dias. Não pontuados por não ultrapassar o requisito do cargo. Terceiro período: 29/05/2016 a 28/05/2017 0061593-25.2015.811.0001. Não validado. Não há indicação de prática de ato privativo e respectiva data. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 25750-64.2013.811.0002. Não validado. Não há indicação da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 18213/2017. Fora do período de apuração. Período concernente já considerado. 24213-62.2003.811.0041. Fora do período de apuração. Período concernente já considerado. 802046-45.2016.811.0001. Validado. 20/06/2016. 7017159-72.2016.811.0001. Fora do período de apuração. Período concernente já considerado. 8041539-62.2016.811.0001. Validado. 30/09/2016. 7317-07.2016.811.0002. Fora do período de apuração. Período concernente já considerado. 26320-11.2005.811.0041. Não validado. Não há indicação da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 410/2004. Não validado. Não há indicação da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 21873-48.2015.811.0002. Não validado. Não há indicação do ato e da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 19401-42.2015.811.0002. Não validado. Não há indicação do ato e da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 26376-15.2015.811.0002. Não validado. Não há indicação do ato e da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 255594-08.2015.811.0002. Não validado. Não há indicação do ato e da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 19044-94.2015.811.0002. Não validado. Não há indicação do ato e da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 43186-45.2015.811.0041. Não validado. Não há indicação do ato e da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 44816-39.2015.811.0041. Não validado. Não há indicação do ato e da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 8073121-12.2018.811.0001. Não validado. Não há indicação do ato e da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 8039704-34.2019.811.0001. Não validado. Não há indicação do ato e da data do ato praticado. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1. 45129-97.2015.811.0041. Não validado. Ato em 06/06/2018. Fora do período de apuração. Indeferido o período. Anexo IV, Tabela 3, a e a.1.

**Protocolo 680012161142 - Inscrição: 68001256570-1 - Nota mantida**

**Pratica Jurídica - NEGADO,** Nada a prover. A análise não permitiu contemplar períodos aptos a justificar a pontuação pretendida. Ademais, a comprovação de atividade, para fins de titulação, deve seguir o expressamente fixado pelo Edital, o que não se observou. A análise foi a seguinte: 1º ANO ? REQUISITO. Validado. Entre 05/05/17 e 04/05/18 Validados Escritura de inventário. 05/05/2017. 0091820-39.2016.8.19.0001. 10/07/2017. 0130503-14.2017.8.19.0001. 30/05/2017. 0038928-77.2017.8.19.0209. 20/11/2017. 0201431-87.2017.8.19.0001. 09/08/2017. 0011593-02.2017.8.19.0042. Negado. Validado no ano seguinte. 2º ANO ? REQUISITOS. Validado. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação 0022600-38.2018.8.19.0209. 16/07/2018. 0017735-69.2018.8.19.0209. 05/06/2018. 0214762-05.2018.8.19.0001. 10/09/2018. 0255443-17.2018.8.19.0001. 27/11/2018. 0011593-02.2017.8.19.0042. 24/09/2018. Validado aqui. Requisitos do cargo cumpridos. 3º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação

Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Há vários atos indicados em processos sobrepostos, já apurados em outros períodos. Indeferido. 0274247-96.2019.8.19.0001. 03/12/2019. Invalidado. 0091820-39.2016.8.19.0001. Invalidado. Já utilizado no 1º ano. Não é processo distinto. 0028328-65.2019.8.19.0002. 02/07/2019. 0107567-24.2019.8.19.0001. 12/09/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0002784-82.2012.8.19.0079. 29/07/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0808501-49.2019.8.14.0301. 24/02/2019. Peça id. 8669226. Sem indicação do processo. 24/02/2019. Peça id. 8669230. Sem indicação de processo. 24/02/2019. Em benefício da candidata foi reiniciada a contagem do período, sob pena de invalidar todo o lapso temporal. Foi considerado o período de 24/02/2019 a 23/02/2020. Validando-se 365 dias. 4º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2019 e 04/05/2020. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). Só há UMA certidão que declina com precisão o ato e a data de sua prática no período. Indeferido. 0054498-43.2020.8.19.0001. 13/08/20. Não juntada certidão. 0801654-37.2019.8.14.0008. 15/05/20. Não juntada certidão. 5022210-87.2020.4.02.5101. Não juntada certidão com indicação do ato e respectiva data. 0829343-16.2020.8.14.0301. Não juntada certidão. 0006924-29.2017.8.19.0001. 10/11/20. Validados 0055307-38.2017.8.19.0001. 10/01/20 5º ANO ? TITULAÇÃO. 2021. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Indeferido. Pelo exposto, não atendidos os critérios, nego provimento.

**Prática - NEGADO**, Nada a prover. A análise não permitiu contemplar períodos aptos a justificar a pontuação pretendida. Ademais, a comprovação de atividade, para fins de titulação, deve seguir o expressamente fixado pelo Edital, o que não se observou. A análise foi a seguinte: 1º ANO ? REQUISITO. Validado. Entre 05/05/17 e 04/05/18 Validados Escritura de inventário. 05/05/2017. 0091820-39.2016.8.19.0001. 10/07/2017. 0130503-14.2017.8.19.0001. 30/05/2017. 0038928-77.2017.8.19.0209. 20/11/2017. 0201431-87.2017.8.19.0001. 09/08/2017. 0011593-02.2017.8.19.0042. Negado. Validado no ano seguinte. 2º ANO ? REQUISITOS. Validado. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação 0022600-38.2018.8.19.0209. 16/07/2018. 0017735-69.2018.8.19.0209. 05/06/2018. 0214762-05.2018.8.19.0001. 10/09/2018. 0255443-17.2018.8.19.0001. 27/11/2018. 0011593-02.2017.8.19.0042. 24/09/2018. Validado aqui. Requisitos do cargo cumpridos. 3º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Há vários atos indicados em processos sobrepostos, já apurados em outros períodos. Indeferido. 0274247-96.2019.8.19.0001. 03/12/2019. Invalidado. 0091820-39.2016.8.19.0001. Invalidado. Já utilizado no 1º ano. Não é processo distinto. 0028328-65.2019.8.19.0002. 02/07/2019. 0107567-24.2019.8.19.0001. 12/09/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0002784-82.2012.8.19.0079. 29/07/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0808501-49.2019.8.14.0301. 24/02/2019. Peça id. 8669226. Sem indicação do processo. 24/02/2019. Peça id. 8669230. Sem indicação de processo. 24/02/2019. Em benefício da candidata foi reiniciada a contagem do período, sob pena de invalidar todo o lapso temporal. Foi considerado o período de 24/02/2019 a 23/02/2020. Validando-se 365 dias. 4º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2019 e 04/05/2020. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). Só há UMA certidão que declina com precisão o ato e a data de sua prática no período. Indeferido. 0054498-43.2020.8.19.0001. 13/08/20. Não juntada certidão. 0801654-37.2019.8.14.0008. 15/05/20. Não juntada certidão. 5022210-87.2020.4.02.5101. Não juntada certidão com indicação do ato e respectiva data. 0829343-16.2020.8.14.0301. Não juntada certidão. 0006924-29.2017.8.19.0001. 10/11/20. Validados 0055307-38.2017.8.19.0001. 10/01/20 5º ANO ? TITULAÇÃO. 2021. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Indeferido. Pelo exposto, não atendidos os critérios, nego provimento.

**Prática 21 - NEGADO**, Nada a prover. A análise não permitiu contemplar períodos aptos a justificar a pontuação pretendida. Ademais, a comprovação de atividade, para fins de titulação, deve seguir o expressamente fixado pelo Edital, o que não se observou. A análise foi a seguinte: 1º ANO ? REQUISITO. Validado. Entre 05/05/17 e 04/05/18 Validados Escritura de inventário. 05/05/2017. 0091820-39.2016.8.19.0001. 10/07/2017. 0130503-14.2017.8.19.0001. 30/05/2017. 0038928-77.2017.8.19.0209. 20/11/2017. 0201431-87.2017.8.19.0001. 09/08/2017. 0011593-02.2017.8.19.0042.

Negado. Validado no ano seguinte. 2º ANO ? REQUISITOS. Validado. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação 0022600-38.2018.8.19.0209. 16/07/2018. 0017735-69.2018.8.19.0209. 05/06/2018. 0214762-05.2018.8.19.0001. 10/09/2018. 0255443-17.2018.8.19.0001. 27/11/2018. 0011593-02.2017.8.19.0042. 24/09/2018. Validado aqui. Requisitos do cargo cumpridos. 3º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Há vários atos indicados em processos sobrepostos, já apurados em outros períodos. Indeferido. 0274247-96.2019.8.19.0001. 03/12/2019. Invalidado. 0091820-39.2016.8.19.0001. Invalidado. Já utilizado no 1º ano. Não é processo distinto. 0028328-65.2019.8.19.0002. 02/07/2019. 0107567-24.2019.8.19.0001. 12/09/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0002784-82.2012.8.19.0079. 29/07/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0808501-49.2019.8.14.0301. 24/02/2019. Peça id. 8669226. Sem indicação do processo. 24/02/2019. Peça id. 8669230. Sem indicação de processo. 24/02/2019. Em benefício da candidata foi reiniciada a contagem do período, sob pena de invalidar todo o lapso temporal. Foi considerado o período de 24/02/2019 a 23/02/2020. Validando-se 365 dias. 4º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2019 e 04/05/2020. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). Só há UMA certidão que declina com precisão o ato e a data de sua prática no período. Indeferido. 0054498-43.2020.8.19.0001. 13/08/20. Não juntada certidão. 0801654-37.2019.8.14.0008. 15/05/20. Não juntada certidão. 5022210-87.2020.4.02.5101. Não juntada certidão com indicação do ato e respectiva data. 0829343-16.2020.8.14.0301. Não juntada certidão. 0006924-29.2017.8.19.0001. 10/11/20. Validados 0055307-38.2017.8.19.0001. 10/01/20 5º ANO ? TITULAÇÃO. 2021. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Indeferido. Pelo exposto, não atendidos os critérios, nego provimento.

**Prática 22** - NEGADO, Nada a prover. A análise não permitiu contemplar períodos aptos a justificar a pontuação pretendida. Ademais, a comprovação de atividade, para fins de titulação, deve seguir o expressamente fixado pelo Edital, o que não se observou. A análise foi a seguinte: 1º ANO ? REQUISITO. Validado. Entre 05/05/17 e 04/05/18 Validados Escritura de inventário. 05/05/2017. 0091820-39.2016.8.19.0001. 10/07/2017. 0130503-14.2017.8.19.0001. 30/05/2017. 0038928-77.2017.8.19.0209. 20/11/2017. 0201431-87.2017.8.19.0001. 09/08/2017. 0011593-02.2017.8.19.0042. Negado. Validado no ano seguinte. 2º ANO ? REQUISITOS. Validado. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação 0022600-38.2018.8.19.0209. 16/07/2018. 0017735-69.2018.8.19.0209. 05/06/2018. 0214762-05.2018.8.19.0001. 10/09/2018. 0255443-17.2018.8.19.0001. 27/11/2018. 0011593-02.2017.8.19.0042. 24/09/2018. Validado aqui. Requisitos do cargo cumpridos. 3º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Há vários atos indicados em processos sobrepostos, já apurados em outros períodos. Indeferido. 0274247-96.2019.8.19.0001. 03/12/2019. Invalidado. 0091820-39.2016.8.19.0001. Invalidado. Já utilizado no 1º ano. Não é processo distinto. 0028328-65.2019.8.19.0002. 02/07/2019. 0107567-24.2019.8.19.0001. 12/09/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0002784-82.2012.8.19.0079. 29/07/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0808501-49.2019.8.14.0301. 24/02/2019. Peça id. 8669226. Sem indicação do processo. 24/02/2019. Peça id. 8669230. Sem indicação de processo. 24/02/2019. Em benefício da candidata foi reiniciada a contagem do período, sob pena de invalidar todo o lapso temporal. Foi considerado o período de 24/02/2019 a 23/02/2020. Validando-se 365 dias. 4º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2019 e 04/05/2020. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). Só há UMA certidão que declina com precisão o ato e a data de sua prática no período. Indeferido. 0054498-43.2020.8.19.0001. 13/08/20. Não juntada certidão. 0801654-37.2019.8.14.0008. 15/05/20. Não juntada certidão. 5022210-87.2020.4.02.5101. Não juntada certidão com indicação do ato e respectiva data. 0829343-16.2020.8.14.0301. Não juntada certidão. 0006924-29.2017.8.19.0001. 10/11/20. Validados 0055307-38.2017.8.19.0001. 10/01/20 5º ANO ? TITULAÇÃO. 2021. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Indeferido. Pelo exposto, não atendidos os critérios, nego provimento.

**Prática 23** - NEGADO, Nada a prover. A análise não permitiu contemplar períodos aptos a justificar a pontuação pretendida. Ademais, a comprovação de atividade, para fins de titulação, deve seguir o expressamente fixado pelo Edital, o que não se observou. A análise foi a seguinte: 1º ANO ? REQUISITO. Validado. Entre 05/05/17 e 04/05/18 Validados Escritura de inventário. 05/05/2017. 0091820-39.2016.8.19.0001. 10/07/2017. 0130503-14.2017.8.19.0001. 30/05/2017. 0038928-77.2017.8.19.0209. 20/11/2017. 0201431-87.2017.8.19.0001. 09/08/2017. 0011593-02.2017.8.19.0042. Negado. Validado no ano seguinte. 2º ANO ? REQUISITOS. Validado. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação 0022600-38.2018.8.19.0209. 16/07/2018. 0017735-69.2018.8.19.0209. 05/06/2018. 0214762-05.2018.8.19.0001. 10/09/2018. 0255443-17.2018.8.19.0001. 27/11/2018. 0011593-02.2017.8.19.0042. 24/09/2018. Validado aqui. Requisitos do cargo cumpridos. 3º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2018 e 04/05/2019. Validação Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). A juntada de atos praticados, sem a respectiva certidão, portanto, não cumprem o determinado pelo edital. Além disso, o edital exige a prática de cinco atos privativos em processos distintos, é dizer, sem sobreposição. Há vários atos indicados em processos sobrepostos, já apurados em outros períodos. Indeferido. 0274247-96.2019.8.19.0001. 03/12/2019. Invalidado. 0091820-39.2016.8.19.0001. Invalidado. Já utilizado no 1º ano. Não é processo distinto. 0028328-65.2019.8.19.0002. 02/07/2019. 0107567-24.2019.8.19.0001. 12/09/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0002784-82.2012.8.19.0079. 29/07/2019. Invalidado. Fora do período de validação. 0808501-49.2019.8.14.0301. 24/02/2019. Peça id. 8669226. Sem indicação do processo. 24/02/2019. Peça id. 8669230. Sem indicação de processo. 24/02/2019. Em benefício da candidata foi reiniciada a contagem do período, sob pena de invalidar todo o lapso temporal. Foi considerado o período de 24/02/2019 a 23/02/2020. Validando-se 365 dias. 4º ANO ? TITULAÇÃO. Entre 05/05/2019 e 04/05/2020. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1). Só há UMA certidão que declina com precisão o ato e a data de sua prática no período. Indeferido. 0054498-43.2020.8.19.0001. 13/08/20. Não juntada certidão. 0801654-37.2019.8.14.0008. 15/05/20. Não juntada certidão. 5022210-87.2020.4.02.5101. Não juntada certidão com indicação do ato e respectiva data. 0829343-16.2020.8.14.0301. Não juntada certidão. 0006924-29.2017.8.19.0001. 10/11/20. Validados 0055307-38.2017.8.19.0001. 10/01/20 5º ANO ? TITULAÇÃO. 2021. Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Indeferido. Pelo exposto, não atendidos os critérios, nego provimento.

**Protocolo 680012161143 - Inscrição: 68001253407-8 - Nota alterada de 10,00 para 12,00**

**Licitações E Contratos Administrativos** - ACEITO, Efetivamente, o curso foi concluído antes do advento da prova objetiva. Dou provimento.

**Atos 2019** - NEGADO, Nada a prover, à luz da seguinte análise: Primeiro período (2017) Não validado. Devem ser apresentados cinco atos em processos distintos. A candidata apresenta atos em duplicidade praticados no processo n. 0021179. Portanto, não atingido o mínimo, invalidado o período. Nego provimento. Segundo período (2018) Não validado. Como referido exige-se a prática de atos em processos distintos. A candidata apresenta atos em processo repetido no período, autuado sob n. 0022142. Portanto, não atingido o mínimo, invalidado o período. Nego provimento. Terceiro período (2019) Mais uma vez, atos repetidos no processo n. 0020058. Não validado. Quarto período (2020) Atos repetidos no processo n. 0020058. Não validado. Quinto período (2021) Atos repetidos no processo n. 5004289. Não validado. Sexto período (2022) Atos repetidos no processo n. 0020058 Não validado. Como se observa, a candidata não atendeu ao disposto no Edital, apresentando em diversos períodos atos em processos repetidos e, por vezes, atos em processos duplicados no mesmo período de apuração, o que não se admite. Destarte, nego provimento.

**Atos 2020** - NEGADO, Nada a prover, à luz da seguinte análise: Primeiro período (2017) Não validado. Devem ser apresentados cinco atos em processos distintos. A candidata apresenta atos em duplicidade praticados no processo n. 0021179. Portanto, não atingido o mínimo, invalidado o período. Nego provimento. Segundo período (2018) Não validado. Como referido, exige-se a prática de atos em processos distintos. A candidata apresenta atos em processo repetido no período, autuado sob n. 0022142. Portanto, não atingido o mínimo, invalidado o período. Nego provimento. Terceiro período (2019) Mais uma vez, atos repetidos no processo n. 0020058. Não validado. Quarto período (2020) Atos repetidos no processo n. 0020058. Não validado. Quinto período (2021) Atos repetidos no processo n. 5004289. Não validado. Sexto período (2022) Atos repetidos no processo n. 0020058 Não validado. Como se observa, a candidata não atendeu ao disposto no Edital, apresentando em diversos períodos atos em processos repetidos e, por vezes, atos em processos duplicados no mesmo período de apuração, o que não se admite. Destarte, nego provimento.

**Atos 2021** - NEGADO, Nada a prover, à luz da seguinte análise: Primeiro período (2017) Não validado. Devem ser apresentados cinco atos em processos distintos. A candidata apresenta atos em duplicidade praticados no processo n. 0021179. Portanto, não atingido o mínimo, invalidado o período. Nego provimento. Segundo período (2018) Não validado. Como referido, exige-se a prática de atos em processos distintos. A candidata apresenta atos em processo repetido no período, autuado sob n. 0022142. Portanto, não atingido o mínimo, invalidado o período. Nego provimento. Terceiro período (2019) Mais uma vez, atos repetidos no processo n. 0020058. Não validado. Quarto período (2020) Atos repetidos no processo n. 0020058. Não validado. Quinto período (2021) Atos repetidos no processo n. 5004289. Não validado. Sexto período (2022) Atos repetidos no processo n. 0020058 Não validado. Como se observa, a candidata não atendeu ao disposto no Edital, apresentando em diversos períodos atos em processos repetidos e, por vezes, atos em processos duplicados no mesmo período de apuração, o que não se admite. Destarte, nego provimento.

**Atos 2022** - NEGADO, Nada a prover, à luz da seguinte análise: Primeiro período (2017) Não validado. Devem ser apresentados cinco atos em processos distintos. A candidata apresenta atos em duplicidade praticados no processo n. 0021179. Portanto, não atingido o mínimo, invalidado o período. Nego provimento. Segundo período (2018) Não validado. Como referido, exige-se a prática de atos em processos distintos. A candidata apresenta atos em processo repetido no período, autuado sob n. 0022142. Portanto, não atingido o mínimo, invalidado o período. Nego provimento. Terceiro período (2019) Mais uma vez, atos repetidos no processo n. 0020058. Não validado. Quarto período (2020) Atos repetidos no processo n. 0020058. Não validado. Quinto período (2021) Atos repetidos no processo n. 5004289. Não validado. Sexto período (2022) Atos repetidos no processo n. 0020058 Não validado. Como se observa, a candidata não atendeu ao disposto no Edital, apresentando em diversos períodos atos em processos repetidos e, por vezes, atos em processos duplicados no mesmo período de apuração, o que não se admite. Destarte, nego provimento.

**Protocolo 680012161148 - Inscrição: 68001259281-7 - Nota mantida**

**Experiência Profissional 26.09.18 - 25.09.19.** - NEGADO, O edital, no Anexo IV (Tabela 3, a e a.1), exige a apresentação em cada período de processos DISTINTOS, é dizer, não podendo se repetir nos períodos de apuração. Do contrário haveria permissivo expresso. Destarte, nego provimento.

**Experiência Profissional 25.09.21 - 24.09.22.** - NEGADO, O edital, no Anexo IV (Tabela 3, a e a.1), exige a apresentação em cada período de processos DISTINTOS, é dizer, não podendo se repetir nos períodos de apuração. Do contrário haveria permissivo expresso. Destarte, nego provimento.

**Experiência Profissional 25.09.22 - 24.09.23.** - NEGADO, O edital, no Anexo IV (Tabela 3, a e a.1), exige a apresentação em cada período de processos DISTINTOS, é dizer, não podendo se repetir nos períodos de apuração. Do contrário haveria permissivo expresso. Destarte, nego provimento.

**Protocolo 680012161149 - Inscrição: 68001253663-1 - Nota mantida**

**Atuação No Juizado Especial da Justiça Federal Sob A Supervisão Técnica da Agu** - NEGADO, A atuação como preposto compreende a representação jurídica em audiência, compreendendo trabalho forense (item 1. n do Anexo IV). Não bastasse isso, não há comprovação do exercício como servidor concursado, não se inferindo da documentação acostada tal condição, exigida pela Tabela 3, I, do Edital. Por fim, é vedada a contagem de tempo concomitante (Anexo IV, Tabela 3, f), pretendida pelo candidato ao buscar o reconhecimento da condição de servidor e, simultaneamente, a prática advocatícia. Indefiro.

**Advocacia Privada** - NEGADO, Período não validado. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. As poucas certidões que atendem os requisitos não são suficientes para comprovação do período mínimo de 3 anos (2 como requisito do cargo e 1 para atribuição de pontuação). Não superada a motivação do indeferimento, nego provimento.

**Protocolo 680012161152 - Inscrição: 68001254259-0 - Nota mantida**

**Certidões de Prática - Título 4 - 30.06.23** - NEGADO, Não há como validar o último período pretendido pela candidata, pois a experiência profissional não contempla 365 dias. Isso porque o período de apuração diz respeito ao período de 06/2023 a 06/2024, ou seja, não há como considerar ano completo. Portanto, nego provimento.

**Protocolo 680012161156 - Inscrição: 68001258709-1 - Nota mantida**

**A Contribuição Sindical Sob A ótica da Lei 13.467/2017** - NEGADO, Com a devida venia, não há paradoxo. Exige-se autoria coletiva integral, o que permite a coautoria, conforme instrumento convocatório. Para artigos, individualizáveis, ainda que na condição de coautoria de obras organizadas, exige-se a exclusividade de autoria. Esse é o critério estabelecido pelo Edital. Portanto, apresentado artigo de autoria não exclusiva, individualizado no bojo de obra coletiva, nego provimento.

**Protocolo 680012161158 - Inscrição: 68001257468-2 - Nota mantida**

**Livro Coautoria - Experiências E Desafios Nos âmbitos do Direito do Trabalho E Previdenciário** - NEGADO, Admite-se a coautoria de obra integral. Tratando-se de artigo em obra coletiva, exige-se a autoria exclusiva, na forma do instrumento convocatório (item 1.n). Nego provimento.

**Certidões militância\_2021** - NEGADO, A certidão de militância do TJDF não observa os requisitos mínimos fixados pelos itens ?a? e ?a.1? da Tabela 3 do Anexo IV do Edital, para fins de validação. Apesar da indicação de ?tempo de atuação?, não é indicada a data de prática de ato, o que inviabiliza a análise do quesito de data de sua prática por cada período de atuação. Apenas são válidas, na forma do Edital, para fins de TITULAÇÃO, as certidões atinentes aos processos n. 0705107 e 0707687. Ao contrário do assinalado, portanto, não observados os requisitos de validação do edital, e não alcançado o mínimo de cinco atos por período superior a 730 dias de requisito mais 365 para a titulação, nego provimento.

**Protocolo 680012161163 - Inscrição: 68001259619-9 - Nota mantida**

**Exercício - Advocacia - 2021** - NEGADO, A experiência profissional foi corretamente apreciada, nos seguintes termos. Primeiro ato certificado: 0062995. 06/09/19. 0066549. 21/10/19. 0479745. 11/07/19. 0338441. 20.02.20. 0020026. 10/06/20. Primeiro ano: 11/07/19 a 10/07/20. Requisito do cargo. Segundo período: de 11/07/20 a 10/07/21. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser DISTINTOS, ou seja, não podem se repetir nos períodos. Como assinalado, há processos duplicados, repetidos, não podendo ser considerados. Terceiro período: 21/01/2021 a 20/01/2022. Validado como requisito. Quarto período: 21/01/2022 a 20/01/2023. Validados como título. 365 dias. Como se observa, a leitura promovida beneficiou o candidato ao apreciar CADA UMA das certidões juntadas, sem sobreposição. Nego provimento.

**Exercício - Advocacia - 2019** - NEGADO, A experiência profissional foi corretamente apreciada, nos seguintes termos. Primeiro ato certificado: 0062995. 06/09/19. 0066549. 21/10/19. 0479745. 11/07/19. 0338441. 20.02.20. 0020026. 10/06/20. Primeiro ano: 11/07/19 a 10/07/20. Requisito do cargo. Segundo período: de 11/07/20 a 10/07/21. O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Os processos devem ser DISTINTOS, ou seja, não podem se repetir nos períodos. Como assinalado, há processos duplicados, repetidos, não podendo ser considerados. Terceiro período: 21/01/2021 a 20/01/2022. Validado como requisito. Quarto período: 21/01/2022 a 20/01/2023. Validados como título. 365 dias. Como se observa, a leitura promovida beneficiou o candidato ao apreciar CADA UMA das certidões juntadas, sem sobreposição. Nego provimento.

**Protocolo 680012161165 - Inscrição: 68001253336-5 - Nota mantida**

**Black Mirror - A Mídia E O Quarto Poder** - NEGADO, Com a devida venia, o Edital do certame é categórico ao assinalar que os artigos publicados (sem diferenciar aqueles em obras individuais ou coletivas) devem ser de autoria exclusiva da candidata. Portanto, tratando-se de produção de autoria coletiva, inviável a atribuição de nota pretendida sem ofensa aos ditames do Edital. Nego provimento.

**Comprovante de Títulos - 2020 Em Diante** - NEGADO, Primeiro ato de prática: 24/08/2018. Primeiro período: de 24/08/18 a 23/08/19. Requisitos alcançados. Segundo período: de 24/08/19 a 23/08/20. Não satisfeito, não há atos suficientes em processos NOVOS no período. Reiniciada a contagem em 09/01/20 (em benefício da candidata) a 08/01/2021. Requisitos atingidos (2º ano de prática contabilizado). Com isso,

requisitos cumpridos. Período para títulos: 1º. 09/01/21 a 08/01/2022. Validados 365, como deferido. 2º. 09/01/22 a 08/01/2023. Não atingido o mínimo de atos em processos NOVOS, distintos dos anteriores apresentados, comprovados na forma do item 3.1.a da Tabela 3 do Anexo IV do Edital. Nego provimento.

**Protocolo 680012161167 - Inscrição: 68001258859-0 - Nota mantida**

**Coautoria do Livro "direitos Humanos Mediação de Conflitos E Deficiência Experiências Extensionistas" Com O Artigo "extensão Universitária E Mediação Familiar: Entraves E Perspectivas"** - NEGADO, No critério de validação dos títulos expressamente consta a exigência de autoria individualizada. Anexo IV, 1.n). Nego provimento.

**Anais do III Seminário de Direito Civil-constitucional Humanização do Direito Contemporâneo: Perspectivas E Desafios, Com O Artigo "reflexos Jurídicos do Estatuto da Pessoa Com Deficiência No Sistema Brasileiro de Incapacidade Civil" Na Página 192** - NEGADO, No critério de validação dos títulos expressamente consta a exigência de autoria individualizada. Anexo IV, 1.n). Nego provimento. **Monografia "desocupação Pelo Estado de Estabelecimentos Comerciais Nas Autarquias Federais: Uma Análise de Caso Na Universidade Federal da Paraíba"** - NEGADO, Com a devida vênia, o site da CAPES ou da instituição de ensino (não identificável na tela juntada - que, diga-se de passagem, não é documento) não é equiparado a publicação especializada. Nego provimento.

**Certidões Advocacia** - NEGADO, No que concerne à complementação dos dados de titulação, assinalo que ao tempo de sua entrega (data limite de apuração para fins de isonomia), a candidata NÃO CONTAVA com 365 dias de exercício, o que só veio a se completar em 26/10/2023, é dizer, treze dias após o limite para apresentação da titulação. Assim, não há como deferir a titulação pretendida. Nego provimento.

**Protocolo 680012161170 - Inscrição: 68001253496-1 - Nota mantida**

**Cópia da Carteira da OAB/RS. Atualmente, A Inscrição Se Encontra Suspensa Em Razão de Posse Em Concurso Público Federal** - NEGADO, Nada a prover. A pontuação foi corretamente deferida conforme a seguinte análise, para fins de prova de títulos: 0072432-33.2015.8.21.0001. Validado. Ato em 01/04/2015. 5029147-65.2016.8.21.0001. Validado. Ato em 17/08/2016. 5060514-60.2016.4.04.7100. Validado. Ato em 15/09/2016. 5068537-92.2016.4.04.7100. Validado. Ato em 04/10/2016. 5029148-50.2016.8.21.0001. Validado. Ato em 05/10/2016. 5029149-35.2016.8.21.0001. Validado. Ato em 05/10/2016. Validado o período de 01/04/2015 a 01/04/2016. 365 dias contabilizados para requisito do cargo. Certidão relativa ao período como comissionado contabilizam prática, mas não titulação. Período de requisito, para fins de titulação, cumprido. Passo à análise do período de titulação, que será contabilizada apenas em relação aos atos posteriores à exoneração dos cargos comissionados. Primeiro ato: 5016279-65.2010.82.1.0001. Validado. Ato em 24/01/2019. Entre o primeiro ato praticado e o segundo transcorrem mais de 365 dias. Não há como considerar, portanto, o período intermediário como prática, iniciando-se nova contagem do primeiro ato subsequente. Primeiro período: 31/08/2020 a 30/08/2021. 70084477397@. Validado. Ato em 31/08/2020. 50525784220204047100. Validado. Ato em 22/09/2020. 50556971120204047100. Validado. Ato em 08/10/2020. 5056464-49.2020.4.04.7100. Validado. Ato em 13/10/2020. 5058288-43.2020.4.04.7100. Validado. 21/10/2020. Período de 365 dias validado para titulação. Segundo período: 31/08/2021 a 30/08/2022. 50684968620204047100. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 5004693-95.2021.4.04.7100. Validado. Ato em 10/05/2022. 5025630-76.2021.8.21.0001. Validado. Ato em 21/06/2022. 5036074-24.2021.4.04.7100. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 50360777620214047100. Validado. Ato em 23/10/2021. 5062437-48.2021.4.04.7100. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 5003243-78.2015.8.21.0033. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 5004172- 80.2021.8.21.0040. Validado. Ato em 23/11/2021. 5004003- 32.2022.4.04.7100. Validado. Ato em 30/01/2022. Período validado de 365 para titulação. Terceiro período: 31/08/2022 a 30/08/2023. 5004838-20.2022.4.04.7100. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 5010800-71.2022.8.21.0001. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 5010800- 71.2022.8.21.0001. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. Ademais, trata-se de processo em duplicidade. 50006625920224047112. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 5029691-74.2014.4.04.7100. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 5012948-98.2022.8.21.0019. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 5162191-10.2021.8.21.0001. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. 5138854-10.2022.8.21.7000. Não validado. Não há ato após o prazo anteriormente considerado. Período não deferido.

**Protocolo 680012161172 - Inscrição: 68001254163-1 - Nota mantida**

**Certificado - Temas de Advocacia Pública - 360h - NEGADO**, Curso de mera frequência. Não há qualquer menção a aproveitamento. Sequer a carga horária é individualizada nas disciplinas. Trata-se de curso preparatório. Nego provimento.

**Certificado - Segundo Módulo - Adv Pub - NEGADO**, O mesmo curso anteriormente indeferido, em seu ?Módulo 2?. Curso de mera frequência. Não há qualquer menção a aproveitamento. Sequer a carga horária é individualizada nas disciplinas. Trata-se de curso preparatório. Nego provimento.

**Requisito Ano 1 - NEGADO**, Com a devida vênia, o indeferimento decorre da não prestação de concurso público, expressamente preconizado no Edital. Ademais, além de não se outorgar à banca a "escolha" de pontuar em item diverso (conforme o mesmo edital), sequer o período poderia ser computado como prática, já que não comprovado na forma de certidões de distribuidores ou varas, como definido em edital. Nego provimento.

**Requisito Ano 2 - NEGADO**, Com a devida vênia, o indeferimento decorre da não prestação de concurso público, expressamente preconizado no Edital. Ademais, além de não se outorgar à banca a "escolha" de pontuar em item diverso (conforme o mesmo edital), sequer o período poderia ser computado como prática, já que não comprovado na forma de certidões de distribuidores ou varas, como definido em edital. Nego provimento.

**Pontuação Prática Jurídica - Ano 3 - NEGADO**, Admite-se apenas o exercício de cargo, emprego ou função pública decorrente de aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos. Anexo IV. Tabela 3, I. Para atividade jurídica, considerou-se o período como comissionado. Para titulação, apenas: 312 Dias ? EletroNuclear. Veja-se que o título foi aceito, parcialmente.

**Pontuação Advocacia Ano 4 - NEGADO**, O edital é claro quanto à forma de comprovação. Não atendidos os requisitos objetivos fixados, nada a prover.

**Protocolo 680012161175 - Inscrição: 68001258163-7 - Nota mantida**

**Prática Jurídica - NEGADO**, O último ano de prática compreende o período entre 12/05/2020 a 11/05/2021. Todavia, a candidata foi nomeada em 15/02/2021, ou seja, o último período de apuração restou incompleto (inferior a 365 dias), não podendo ser pontuado sem considerar a concomitância com o exercício do cargo público, o que é vedado pelo Edital. Assim, nego provimento.

**Protocolo 680012161178 - Inscrição: 68001260192-6 - Nota mantida**

**2018 - NEGADO**, O período foi validado como 1o ano de requisito do cargo. Portanto, impassível de apuração para fins de titulação, na forma do Edital de Abertura e Edital 148/2023.

**2019 - NEGADO**, Esclareço a análise pelo indeferimento: 0000256. 16/04/2019. 0870800. 31/10/2019. 0805810. 29/01/2018. ? Fora do período de apuração. Invalidado. 0001052. Não indicada data de prática de ato privativo. Invalidado. ARE 1265994; RE 1255582; ARE 1167718. Não indicada data de prática do ato privativo. Invalidados. Ato forense inservível à instrução dos Títulos, conforme edital. Período não validado. Não comprovados cinco atos privativos praticados no período, na forma do Edital. Não cabe a complementação Saliento que não cabe a apresentação de novas certidões, mas tão somente esclarecimentos quanto às já apresentadas, do que não cuidou o candidato. Nego provimento.

**2020 - NEGADO** Processos analisados ? 2019-2020. 0801624. Não há indicação da data de apresentação da contestação, apenas o ano (2020), logo, inservível. Invalidado. 0000308. Não há indicação de data de qualquer ato praticado. Invalidado. 0600058. 27/10/2020. Validado. 0800779. Não há certidão, apenas juntada de ato forense, inservível para comprovação na fase de títulos. Item a e a.1 da Tabela 3 do Anexo IV do Edital de convocação. Invalidado. 0834615. 28/06/2019. Validado. Como se observa, no período de 12 meses não restou comprovado o mínimo exigido para validação da prática (5 atos em processos distintos). Nego provimento.

**2021 - NEGADO**, No último ano, efetivamente, se verifica a existência de cinco certidões de atos em processos distintos, todavia, trata-se do 2o ano validado para fins de comprovação dos requisitos do cargo, não sendo possível titular o candidato. Nego provimento.

**Protocolo 680012161182 - Inscrição: 68001254637-3 - Nota alterada de 30,00 para 34,00**

**Aperfeiçoamento Em Teoria Geral do Processo** - ACEITO, O curso havia sido invalidado por se tratar de curso de mera frequência. Todavia, a reanálise provocada permitiu a apuração de que há aproveitamento expressamente consignado no certificado. Dou provimento. **Aperfeiçoamento Em Ações Constitucionais** - ACEITO, Da mesma forma, a reanálise provocada permitiu a verificação de efetiva indicação de aproveitamento, o que impõe o provimento do recurso. Dou provimento.

**Ano 01: Período de 23/10/2017 A 22/10/2018** - NEGADO, Com a devida vênia, não se invalidaram as certidões. Estas apenas não superam o período de 730 dias de requisito do cargo, cuja comprovação era obrigatória nos termos do Edital de Abertura e Edital 148/2023. Nego provimento.

**Ano 02: Período de 23/10/2018 A 22/10/2019** - NEGADO, Com a devida vênia, não se invalidaram as certidões. Estas apenas não superam o período de 730 dias de requisito do cargo, cuja comprovação era obrigatória nos termos do Edital de Abertura e Edital 148/2023. Nego provimento.

**Protocolo 680012161184 - Inscrição: 68001257229-5 - Nota mantida**

**Residência Jurídica PGE-RJ** - NEGADO, A titulação acadêmica, como é o caso da Residência, conforme edital de abertura, não impugnado, deve ser concluída até o advento da prova objetiva. Na hipótese, a residência foi concluída após 16/10/2022, fora, portanto, do período definido no Edital. Assim, nego provimento.

**Certidões de Advocacia (05 Atos Entre 07.11.22 E 07.11.23)** - NEGADO, O período que o candidato pretende ver computado como prática, para fins de titulação, contempla o compreendido entre 07/11/2022 e 06/11/2023, ou seja, não preenchidos, ao tempo da apresentação da documentação, 365 dias para fins de titulação. Nego provimento.

**Protocolo 680012161189 - Inscrição: 68001254886-9 - Nota mantida**

**Analista Jurídico PGE-RS** - NEGADO, No que concerne à complementação dos dados de titulação, assinalo que ao tempo de sua entrega (data limite de apuração para fins de isonomia), a candidata NÃO CONTAVA com 365 dias de exercício, o que só veio a se completar em 26/10/2023, é dizer, treze dias após o limite para apresentação da titulação. Assim, não há como deferir a titulação pretendida.

**Certidões Advocacia 2018/201** - NEGADO, No processo autuado sob n. 0021251-83.2017.5.04.0732, a advogada praticou ato em 07/02/2018, não havendo notícias de atos posteriores, razão pela qual ou se desconsidera esse ato inicial, ou se desconsidera o mais tardio, em 05/2019, praticado no processo n. 002090-09.2019.5.04.0010. Em outras palavras, no curso de um ano, não há prática de mais de cinco atos, a despeito do avertado em razões recursais. Nego provimento.

**Protocolo 680012161194 - Inscrição: 68001259509-3 - Nota mantida**

**2º Curso de Aperfeiçoamento** - NEGADO, Cursos de idioma não são considerados diretamente relacionados ao cargo, restando mantidas as razões do indeferimento.

**1º Curso de Aperfeiçoamento** - NEGADO, Cursos de idioma não são considerados diretamente relacionados ao cargo, restando mantidas as razões do indeferimento.

**Protocolo 680012161195 - Inscrição: 68001253668-1 - Nota mantida**

**2023** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. As poucas certidões que atendem os requisitos não são suficientes para comprovação do período mínimo de 3 anos (2 como requisito do cargo e 1 para atribuição de pontuação). No caso do candidato, foram apurados processos nos períodos de 02/08 de um ano a 01/08 do ano seguinte, considerando como marco o primeiro ato. Buscou-se o que havia de possível para o deferimento, considerando cinco processos distintos (NOVOS), pontuando-se o máximo possível em consideração a tais períodos. Por fim, no período de 2023, considerando o período 23-24, não há como se contemplar 365 dias, em nenhuma hipótese. Por tais razões, nego provimento.

**Protocolo 680012161200 - Inscrição: 68001257706-5 - Nota mantida**

**Residência Jurídica Na Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro** - NEGADO, O edital 148/2023, não impugnado, foi expresso ao exigir a comprovação COM a titulação para os que pretendem pontuar no item. O mesmo aviso constou do formulário de titulação. Isso corrobora o preconizado pelo edital de abertura do certame, já que não se pode admitir a sobreposição de períodos. Portanto, nego provimento.

**Estágio de Pós-graduação (Residência Jurídica) Na Advocacia Geral da União** - NEGADO, O estágio, nos termos da lei 1788/2008, ainda que em nível de pós-graduação, não se equipara à residência jurídica. Irrelevante a dinâmica da atividade educativa desenvolvida, pois distinta. Mantenho, assim, o indeferimento.

**Protocolo 680012161204 - Inscrição: 68001259252-2 - Nota alterada de 3,00 para 8,00**

**Exercício de Emprego Público Federal Em Empresa Pública Federal Decorrente de Aprovação Em Concurso Público de Provas E Títulos** - ACEITO, Documentos complementares suficientes à elucidação da natureza do provimento. Deferidos 644 dias conforme data de exercício e data de emissão da certidão.

**Protocolo 680012161208 - Inscrição: 68001257082-0 - Nota mantida**

**Analista Judiciário Trt4** - NEGADO, O candidato, como referido nos demais itens não impugnados não apresentou a prova de cumprimento dos requisitos do cargo, na forma do Edital 148/2023. Assim, para pontuar, a certidão de serviço público deveria ter contemplado período superior a 730 dias, o que não se verifica. O indeferimento não decorreu da inadequação da certidão, mas do não cumprimento do período mínimo. Nego provimento.

**Protocolo 680012161216 - Inscrição: 68001258770-9 - Nota mantida**

**Artigo Publicado Em Livro Em Coautoria** - NEGADO, A obra em coautoria compreende a obra integralmente escrita em coautoria (para a qual o requisito da autoria exclusiva é dispensado) e a obra integrada por artigos individualizados, cuja autoria exclusiva é exigida, a teor do item 1.n do Anexo IV do Edital. Nego provimento.

**5 Atos Como Advogado No Ano de 2016, Após Ter Cumprido Os 2 Anos de Prática Jurídica (entre 25/03/2014 E 25/03/2016)** - NEGADO, O candidato foi nomeado em 31/01/2017, não mais podendo exercer a advocacia, na forma do art. 28, IV, do EOAB (ADI 5235). Assim, não há como se computar integralmente o período de 365 dias, sendo validado o período compreendido entre o primeiro ato, em 16/03/2016, até a nomeação, em 31/01/2017. Foram reconhecidos 235 dias, o que não alcança o mínimo de 365 dias completos para pontuação. Nego provimento.

**Protocolo 680012161227 - Inscrição: 68001259091-0 - Nota mantida**

**Advocacia Em 2021 - Requisito do Cargo - Não Considerar Como Título** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Além disso, os processos devem ser DISTINTOS (NOVOS), ou seja, não podem se repetir nos períodos de apuração, o que ocorre no caso do candidato, que apresenta mais de uma vez o mesmo processo para pontuação. A certidão do processo n. 5012343-58.2020.8.13.0145 é inespecífica em relação à data dos atos ressaltados pelo advogado que contemplariam o período de referência, não atendendo o exigido pelo Edital. Por fim, como referido, o item a.1 da Tabela 3 do Anexo IV é expresso ao exigir que os processos sejam distintos. Nego provimento.

**Advocacia Em 2022** - NEGADO, O meio de comprovação do tempo de atividade jurídica definido no edital é a juntada de Certidão (Anexo IV, Tabela 3, a e a.1), que deve declinar o ato praticado e sua data, como forma de permitir a apuração dos processos por período de referência. Não basta, portanto, a indicação de ?representação? em processos, exigindo-se a efetiva indicação de ato praticado. Além disso, os processos devem ser DISTINTOS (NOVOS), ou seja, não podem se repetir nos períodos de apuração, o que ocorre no caso do candidato, que apresenta mais de uma vez o mesmo processo para pontuação. A certidão do processo n. 5012343-58.2020.8.13.0145 é inespecífica em relação à data dos atos ressaltados pelo advogado

que contemplariam o período de referência, não atendendo o exigido pelo Edital. Por fim, como referido, o item a.1 da Tabela 3 do Anexo IV é expresso ao exigir que os processos sejam distintos. Nego provimento.

**Protocolo 680012161228 - Inscrição: 68001254241-2 - Nota mantida**

**Contratos de Associação - Advogado** - NEGADO, Contratos de associação não se prestam à comprovação de títulos, na forma do Edital. Exigem-se certidões com expressa indicação dos atos praticados, o que admitido o candidato, não observou. Nego provimento.

**Protocolo 680012161230 - Inscrição: 68001253402-8 - Nota mantida**

**Advocacia - 2021** - NEGADO, Não validado o período pois apresentados processos duplicados no período, em desacordo com o edital que exige processos **DISTINTOS** em todos os períodos de apuração. Nego provimento.

**Advocacia - 2022** - NEGADO, Não validado o período pois apresentados processos duplicados no período, em desacordo com o edital que exige processos **DISTINTOS** em todos os períodos de apuração. Nego provimento.

**Advocacia - 2023** - NEGADO, Não validado o período pois apresentados processos duplicados no período, em desacordo com o edital que exige processos **DISTINTOS** em todos os períodos de apuração. Nego provimento.

**Advocacia - 2020** - NEGADO, Como referido, o período foi validado como requisito do cargo, na forma do Edital 148/2023. Não validado para fins de titulação. Nego provimento.

**Residência Jurídica (caso Não Se Entenda Como Requisito do Cargo)** - NEGADO, A residência jurídica do candidato **NÃO FOI** concluída até o prazo limite fixado no edital. Tratando-se de ato educativo, fracionar os anos de residência implicaria o mesmo que atribuir pontuação parcial aos anos de um curso de pós-graduação não concluído. Portanto, não certificada a conclusão, inviável a pontuação do candidato. Nego provimento.

**Protocolo 680012161233 - Inscrição: 68001260266-9 - Nota mantida**

**Tab.3 - II - Certidões - Atividade Jurídica - 07-2017 A 07- 2018** - NEGADO, Com a devida venia, a exigência de apresentação da documentação foi lançada no Edital 148/2023, não impugnado pelo candidato, além de atender ao disposto no item c da Tabela 3 do Anexo IV do Edital convocatório. Portanto, não há qualquer "inovação" quanto ao critério de pontuação para fins de **TITULAÇÃO**. Mantidas as razões de indeferimento. Nego provimento.

**Tab.1 - VI - Aperfeiçoamento - Qualidade de Vida E Bem-estar Subjetivo No Trabalho - Ufmg** - NEGADO, O curso não guarda relação estrita com o cargo, desatendendo o disposto na Tabela 1, item j, do Anexo IV, do Edital. Ademais, trata-se de curso de mera frequência, que não é admitido como título conforme item 1.n do mesmo Anexo IV. Nego provimento.

**Tab.3 - II - Certidões - Atividade Jurídica - 07-2016 A 07- 2017** - NEGADO, Com a devida venia, a exigência de apresentação da documentação foi lançada no Edital 148/2023, não impugnado pelo candidato, além de atender ao disposto no item c da Tabela 3 do Anexo IV do Edital convocatório. Portanto, não há qualquer "inovação" quanto ao critério de pontuação para fins de **TITULAÇÃO**. Mantidas as razões de indeferimento. Nego provimento.

**Protocolo 680012161235 - Inscrição: 68001257644-0 - Nota mantida**

**Aperfeiçoamento** - NEGADO, Como referido, trata-se de certificação atribuída por mera frequência. Inservível. Anexo IV, 1. n) Para fins do certame, não poderão ser considerados como títulos os seguintes documentos: - diplomas ou certificados de cursos com menos de 90 (noventa) horas-aula, ou de mera frequência a curso de extensão sobre matéria jurídica. Tal parâmetro está expresso no edital, não impugnado pela candidata oportunamente. Nego provimento.

**Cargoprivadv** - NEGADO, Consigno que, ao contrário do assinalado, há campo no formulário para comprovação de inscrição na OAB, diploma e demais requisitos, o que não foi efetivamente observado. Ainda

assim, o período não foi efetivamente comprovado, como referido no tópico específico. Além disso, o indeferimento dos períodos de prática pretendidos, anteriores ao exercício do cargo, prejudicam o provimento pretendido. Nego.

**Exercício** - NEGADO, O indeferimento dos períodos de prática pretendidos, anteriores ao exercício do cargo, prejudicam o provimento pretendido, como referido nos demais tópicos. Nego.

**2017** - NEGADO, Para fins de titulação, a comprovação da prática jurídica tem regramento específico, fixado pelo Anexo IV, Tabela 3, do Edital. A candidata não apresentou atos suficientes em certidões contemplando a integralidade dos períodos de 365 dias a contar do primeiro ato praticado, de forma a alcançar o mínimo necessário como requisito do cargo (730 dias) e correspondente pontuação, 365 dias subsequentes. Algumas certidões são incompletas, não indicam a data de prática do ato. Outros atos são juntados como trabalhos forenses, o que igualmente é inservível como comprovação nesta fase. Portanto, com a devida venia, nego provimento.

**2018** - NEGADO, Para fins de titulação, a comprovação da prática jurídica tem regramento específico, fixado pelo Anexo IV, Tabela 3, do Edital. A candidata não apresentou atos suficientes em certidões contemplando a integralidade dos períodos de 365 dias a contar do primeiro ato praticado, de forma a alcançar o mínimo necessário como requisito do cargo (730 dias) e correspondente pontuação, 365 dias subsequentes. Algumas certidões são incompletas, não indicam a data de prática do ato. Outros atos são juntados como trabalhos forenses, o que igualmente é inservível como comprovação nesta fase. Portanto, com a devida venia, nego provimento.

**2019 E 2020** - NEGADO, Para fins de titulação, a comprovação da prática jurídica tem regramento específico, fixado pelo Anexo IV, Tabela 3, do Edital. A candidata não apresentou atos suficientes em certidões contemplando a integralidade dos períodos de 365 dias a contar do primeiro ato praticado, de forma a alcançar o mínimo necessário como requisito do cargo (730 dias) e correspondente pontuação, 365 dias subsequentes. Algumas certidões são incompletas, não indicam a data de prática do ato. Outros atos são juntados como trabalhos forenses, o que igualmente é inservível como comprovação nesta fase. Portanto, com a devida venia, nego provimento.

**2016, 2021, 2022** - NEGADO, Para fins de titulação, a comprovação da prática jurídica tem regramento específico, fixado pelo Anexo IV, Tabela 3, do Edital. A candidata não apresentou atos suficientes em certidões contemplando a integralidade dos períodos de 365 dias a contar do primeiro ato praticado, de forma a alcançar o mínimo necessário como requisito do cargo (730 dias) e correspondente pontuação, 365 dias subsequentes. Algumas certidões são incompletas, não indicam a data de prática do ato. Outros atos são juntados como trabalhos forenses, o que igualmente é inservível como comprovação nesta fase. Portanto, com a devida venia, nego provimento.

**Comprovantes 2015 2023** - NEGADO, Para fins de titulação, a comprovação da prática jurídica tem regramento específico, fixado pelo Anexo IV, Tabela 3, do Edital. A candidata não apresentou atos suficientes em certidões contemplando a integralidade dos períodos de 365 dias a contar do primeiro ato praticado, de forma a alcançar o mínimo necessário como requisito do cargo (730 dias) e correspondente pontuação, 365 dias subsequentes. Algumas certidões são incompletas, não indicam a data de prática do ato. Outros atos são juntados como trabalhos forenses, o que igualmente é inservível como comprovação nesta fase. Portanto, com a devida venia, nego provimento.